



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

DEFINIÇÕES .....	6
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....	27
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .....	32
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....	35
SUMÁRIO DA OFERTA .....	37
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA .....	65
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	69
<b>AUTORIZAÇÃO</b> .....	69
REQUISITOS.....	70
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da AGE e da RCA</i> .....	70
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i> .....	70
<i>Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM</i> .....	70
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i> .....	70
<i>Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério         de Minas e Energia</i> .....	71
<b>OBJETO SOCIAL</b> .....	71
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES</b> .....	73
<i>Valor Total da Emissão</i> .....	73
<i>Valor Nominal Unitário</i> .....	73
<i>Data de Emissão</i> .....	73
<i>Destinação dos Recursos</i> .....	74
<i>Número da Emissão</i> .....	74

<i>Número de Séries</i> .....	74
<i>Quantidade de Debêntures</i> .....	74
<i>Debêntures Suplementares</i> .....	74
<i>Debêntures Adicionais</i> .....	75
<i>Prazo e Data de Vencimento</i> .....	75
<i>Agente Fiduciário</i> .....	75
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i> .....	76
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i> .....	76
<i>Conversibilidade</i> .....	77
<i>Espécie</i> .....	77
<i>Direito de Preferência</i> .....	77
<i>Repactuação Programada</i> .....	77
<i>Amortização Programada</i> .....	77
<i>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série</i> .....	78
<i>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série</i> .....	81
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i> .....	81
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i> .....	85
<i>Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série</i> .....	85
<i>Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série</i> .....	86
<i>Amortização Antecipada Extraordinária</i> .....	86
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i> .....	86
<i>Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures</i> .....	87
<i>Local de Pagamento</i> .....	88
<i>Encargos Moratórios</i> .....	88

<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i> .....	89
<i>Publicidade</i> .....	89
<i>Tratamento Tributário</i> .....	89
<i>Prorrogação de Prazos</i> .....	90
<i>Classificação de Risco</i> .....	91
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i> .....	91
<i>Fundo de Amortização</i> .....	91
<i>Formador de Mercado</i> .....	92
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO</b> .....	93
<b>ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS</b> .....	97
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	99
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i> .....	99
<i>Público Alvo da Oferta</i> .....	100
<i>Plano de Distribuição</i> .....	100
<i>Período de Colocação</i> .....	101
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i> .....	101
<i>Pessoas Vinculadas</i> .....	102
<i>Oferta Não Institucional</i> .....	102
<i>Oferta Institucional</i> .....	105
<i>Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i> .....	106
<i>Crítério de Colocação da Oferta Institucional</i> .....	106
<i>Distribuição Parcial</i> .....	107
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i> .....	107

<i>Modificação da Oferta</i> .....	107
<i>Suspensão da Oferta</i> .....	108
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i> .....	108
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	109
<i>Regime de Colocação</i> .....	109
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i> .....	110
<i>Data de Liquidação</i> .....	112
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i> .....	112
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO .....	113
INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	115
VISÃO GERAL DA LEI 12.431 .....	117
<b>Sumário</b> .....	117
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i> .....	117
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura</i> .....	117
<i>Investimento em projetos prioritários</i> .....	117
<i>Qualificação dos emissores</i> .....	118
<i>Decreto 8.874</i> .....	118
<i>Tributação das Debêntures da Primeira Série</i> .....	118
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES .....	122
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA .....	130
<b>BB-BI</b> .....	130
<b>Itaú BBA</b> .....	131
<b>Santander</b> .....	133
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES .....	141

<b>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</b> .....	141
<b>Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA</b> .....	141
<b>Relacionamento entre a Emissora e o Santander</b> .....	143
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES.....	145
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	147
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	149
CAPITALIZAÇÃO.....	150
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	151
ANEXOS.....	153
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA.....	155
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO.....	187
ANEXO C - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> .....	247
ANEXO D - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA.....	265
ANEXO E - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA.....	367
ANEXO F - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> ).....	373
ANEXO G - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	383
ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	387
ANEXO I - PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	391
ANEXO J - PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	397

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**” ou “**TAESA**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“ <b>Administração</b> ”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“ <b>Administradores</b> ”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“ <b>AGE</b> ”	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de março de 2017, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
“ <b>Agência de Classificação de Risco</b> ” ou “ <b>Fitch</b> ”	<b>Fitch Ratings do Brasil Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA(bra)” para as Debêntures.
“ <b>Agente Fiduciário</b> ”	<p>Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (<a href="http://www.simplificpavarini.com.br/">http://www.simplificpavarini.com.br/</a>), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: <a href="mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br">fiduciario@simplificpavarini.com.br</a>.</p> <p>Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: <b>(i)</b> 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor</p>



nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; **(ii)** 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), com remuneração equivalente a 128% (cento e vinte e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 1º de julho de 2016, representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 26 de junho de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e **(iii)** 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

**“ANBIMA”**

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**“ANEEL”**

Agência Nacional de Energia Elétrica.

<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
<b>“Apresentações para Potenciais Investidores”</b>	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i> ) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas”</b>	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”</b>	Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”</b>	Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
<b>“Atualização Monetária</b>	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série pela variação acumulada do IPCA,

<b>Primeira Série</b>	divulgado pelo IBGE e calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento da Primeira Série das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou salado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
<b>“Auditores Independentes”</b>	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período seis meses encerrado em 30 de junho de 2017; e  Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“Banco Central” ou “BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Liquidante” e “Escriturador”</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b> , instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12
<b>“Brasil” ou “País”</b>	República Federativa do Brasil.
<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/MF”</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
<b>“Código ANBIMA de</b>	<b>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de</b>

<b>Atividades Conveniadas”</b>	2015.
<b>“Código ANBIMA de Ofertas”</b>	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
<b>“Código Civil”</b>	Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>“Códigos ANBIMA”</b>	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
<b>“Comissionamento”</b>	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 69 deste Prospecto.
<b>“Conselho de Administração”</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 25 de agosto de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores.
<b>“Contrato de Formador de Mercado”</b>	“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 24 de agosto de 2017, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as

Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, prorrogáveis por meio de aditamento ao Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que de comum acordo entre as partes, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 92 deste Prospecto.**

<b>“Convênio CVM-ANBIMA”</b>	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
<b>“Coordenador Líder” ou “BB-BI”</b>	<b>BB – Banco de Investimento S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30
<b>“Coordenadores”</b>	Coordenador Líder, Itaú BBA e Santander, considerados em conjunto.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Emissão”</b>	15 de setembro de 2017.
<b>“Data de Integralização”</b>	Data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b>	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

<b>“Data de Vencimento”</b>	Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, consideradas em conjunto.
<b>“Data de Vencimento da Primeira Série”</b>	7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024.
<b>“Data de Vencimento da Segunda Série”</b>	3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020.
<b>“Data Limite da Garantia Firme”</b>	31 de outubro de 2017.
<b>“DDA”</b>	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
<b>“Debêntures”</b>	Inicialmente, 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica.
<b>“Debêntures Adicionais”</b>	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a ser emitida, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

<b>“Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão”</b>	665.000 debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora, emitida em 15 de outubro de 2012, com data de vencimento em 15 de outubro de 2017, com valor nominal de R\$665.000.000,00, com taxa de remuneração equivalente à Taxa DI + 0,78%.
<b>“Debêntures da Primeira Série”</b>	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Debêntures da Segunda Série”</b>	As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</b>	Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<b>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</b>	Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<b>“Debêntures de Infraestrutura”</b>	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
<b>“Debêntures em Circulação”</b>	As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, consideradas em conjunto.
<b>“Debêntures Suplementares”</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem

considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

<b>“Debenturistas”</b>	Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.
<b>“Debenturistas da Primeira Série”</b>	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
<b>“Debenturistas da Segunda Série”</b>	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
<b>“Decreto 8.874”</b>	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	(i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, (ii.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo ou feriado declarado nacional e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (iii) com



relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

<b>“Diretoria”</b>	A Diretoria da Emissora.
<b>“DOERJ”</b>	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>“DOU”</b>	Diário Oficial da União
<b>“Emissão”</b>	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a quarta emissão da Emissora.
<b>“Emissora” ou “TAESA”</b>	<b>TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária Primeira Série (aplicável apenas às Debêntures Primeira Série) e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento)
<b>“Escritura de Emissão”</b>	“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 25 de agosto de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual será inscrito na

JUCERJA. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.

<b>“Estatuto Social”</b>	Estatuto social da Emissora.
<b>“Evento de Vencimento Antecipado”</b>	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 93 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
<b>“Formador de Mercado”</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b> , instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
<b>“Formulário de Referência”</b>	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 32 deste Prospecto.
<b>“Governo Federal”</b>	Governo da República Federativa do Brasil.
<b>“IBGE”</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IGP-M”</b>	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>“Índices Financeiros”</b>	Índices e limites financeiros os quais serão apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Vencimento Antecipado.
<b>“Instituição Autorizada”</b>	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação.
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 319”</b>	Instrução da CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada.

<b>“Instrução CVM 358”</b>	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 471”</b>	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
<b>“Instrução CVM 476”</b>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 505”</b>	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 539”</b>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 554”</b>	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 583”</b>	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
<b>“Investidores da Oferta”</b>	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

<b>“Itaú BBA”</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b> , instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30
<b>“JUCERJA”</b>	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>“Juros Remuneratórios Primeira Série”</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno Tesouro IPCA <sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ressalta-se que a Remuneração da Primeira Série não será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
<b>“Lei 12.431”</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Limite Máximo de Pedido de Reserva”</b>	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“MDA”</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>“MME”</b>	Ministério de Minas e Energia.

<b>“Oferta”</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>“Oferta de Resgate”</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão e neste Prospecto: <b>(i)</b> para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e <b>(ii)</b> será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
<b>“Opção de Debêntures Adicionais”</b>	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<b>“Opção do Lote Suplementar”</b>	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de

capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

<b>“Período de Ausência da Taxa DI”</b>	Extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
<b>“Período de Ausência do IPCA”</b>	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
<b>“Período de Colocação”</b>	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até a Data de Liquidação, conforme Cronograma Estimado das Etapas da Oferta na página 66 deste Prospecto.
<b>“Período de Reserva”</b>	Período que se inicia em 11 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 25 de setembro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	Investidores que sejam: <b>(i)</b> controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas;

(vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 102 a 126, respectivamente, deste Prospecto.**

**“Portaria MME Mariana”**

Portaria do MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, que aprovou o Projeto Mariana como prioritário.

**“Portaria MME Miracema”**

Portaria do MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, que aprovou o Projeto Miracema como prioritário.

**“Portaria MME nº 506”**

Portaria do MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de transmissão de energia elétrica.

**“Portarias MME”**

Significa a Portaria MME Mariana e a Portaria MME Miracema, para enquadramento dos Projetos como prioritário, quando referidas em conjunto.

**“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”**

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração da Segunda Série; e (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a

demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

Para fins de verificação do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

#### **“Preço de Integralização”**

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

#### **“Projeto Mariana”**

Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: **(i)** instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; **(ii)** entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

As características do Projeto Mariana, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção



“Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

**Para mais informações sobre o Projeto Mariana e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.**

#### **“Projeto Miracema”**

Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: **(i)** Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; **(ii)** Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; **(iii)** Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); **(iv)** Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e **(v)** Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

As características do Projeto Miracema, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

**Para mais informações sobre o Projeto Miracema e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.**

#### **“Projetos”**

Significa o Projeto Mariana e o Projeto Miracema, a serem realizados pela Emissora, quando referidos em conjunto.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

**Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.**

#### **“Prospecto” ou “Prospecto**

Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

<b>Preliminar”</b>	Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospecto Definitivo”</b>	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospectos”</b>	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
<b>“Público Alvo da Oferta”</b>	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.
<b>“PUMA”</b>	Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
<b>“RCA”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de agosto de 2017, na qual foram deliberados e confirmados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
<b>“Real”, “reais” ou “R\$”</b>	Moeda oficial corrente no Brasil.
<b>“Remuneração”</b>	Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente.
<b>“Remuneração da Primeira Série”</b>	os Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Atualização Monetária Primeira Série, quando considerados em conjunto.
<b>“Remuneração da Segunda Série” ou “Juros Remuneratórios Segunda Série”</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Os Juros Remuneratório da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e

neste Prospecto.

<b>“Resolução CMN 3.947”</b>	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
<b>“Resolução CMN 4.373”</b>	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>“Resolução CMN 4.476”</b>	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
<b>“Santander”</b>	<b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42
<b>“SELIC”</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<b>“Séries”</b>	A primeira e a segunda séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
<b>“Taxa DI”</b>	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> )
<b>“Taxa Substitutiva”</b>	<p>No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431.</p> <p>Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série <b>(i)</b> a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva</p>

Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“**Resolução CMN 4.476**”), ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste último caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“**Instituições Autorizadas**”), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão.

**“Taxa Substitutiva DI”**

No Período de Ausência da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

**“Valor Nominal Unitário”**

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**“Valor Nominal Unitário Atualizado”**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série atualizado pela Atualização Monetária Primeira Série.

**“Valor Total da Emissão”**

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	<b>TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
<b>Registro na CVM</b>	Registro na categoria “A” obtido em 01 de janeiro de 2010.
<b>Sede</b>	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<b>Objeto Social</b>	Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: <b>(i)</b> operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; <b>(ii)</b> operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações

Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de

energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou

conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

**Diretoria de Relações com Investidores**

Localizada na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.

**Escriturador das ações da Emissora**

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com estabelecimento na Rua Ururai, 111, Térreo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03084-010.



<b>Audidores Independentes</b>	<p>Ernst &amp; Young Auditores Independentes S.S. para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017; e</p> <p>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.</p>
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	<p>As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”.</p>
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	<p>O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Marcus Pereira Aucélio, na na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo <i>e-mail</i> <a href="mailto:investor.relations@taesa.com.br">investor.relations@taesa.com.br</a>.</p>
<b>Website da Emissora</b>	<p><a href="http://institucional.taesa.com.br/">http://institucional.taesa.com.br/</a></p> <p>Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 32 deste Prospecto. As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.</p>
<b>Informações Adicionais</b>	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3, nos endereços e <i>websites</i>, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 145 deste Prospecto.</p>

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão 15;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, acompanhada das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente; e
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e de 2016, acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Formulários CVM” e no arquivo “2017”, acessar o Formulário de Referência com data mais recente).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “005/2017” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

### Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 (que inclui as informações financeiras comparativas de 31 de dezembro de 2014)

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações

Financeiras”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e nos arquivos “2016”, “2015”, conforme o caso, acessar as Demonstrações Financeiras relativas ao respectivo período).

- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, e, em seguida, (i) selecionar “2017”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2016; e (ii) selecionar “2016”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2015).

**Informações contábeis intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.**

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e no arquivo “2017, acessar as Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo período).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2017).
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em

seguida, clicar em “Informações Trimestrais – ITR” e selecionar os Informes Trimestrais relativa ao período de 30 de junho de 2017).

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 122 A 129 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, e no itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser

substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA

*O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR), incorporadas por referência a este Prospecto, e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.*

**Agência de Classificação de Risco ou Fitch** Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o *rating* “AAA(bra)” para as Debêntures.

### **Agente Fiduciário**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (<http://www.simplificpavarini.com.br/>), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br).

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: **(i)** 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; **(ii)** 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, 1º de julho de 2016, representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória

representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 26 de junho de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e **(iii)** 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

### **Amortização Programada**

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de setembro de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma parcela, devidas na Data de Vencimento da Segunda Série.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento (i) das Debêntures da Primeira Série pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos



Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar; e (ii) das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para maiores informações em relação a Amortização Programada, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 77 deste Prospecto.

#### **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série**

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de**

**Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 126 deste Prospecto.**

**Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.**

**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento da Primeira Série das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures –**

**Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” na página 78 deste Prospecto.**

**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**

As Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

**Autorização**

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora na AGE e pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata da AGE foi arquivada na JUCERJA em 29 de março de 2017 sob o nº 00003023585, e foi publicada no **(i)** DOERJ; e **(ii)** jornal “Valor Econômico” em 18 de abril de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e cuja ata da RCA será arquivada na JUCERJA e será publicada no **(i)** DOERJ; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, Banco Liquidante, B3 – Segmento Cetip UTVM, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**Banco Liquidante e  
Escriturador**

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA.

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da Emissora**

O capital social totalmente subscrito e integralizado da Emissora é de R\$ 3.067.535.193,00 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 69 deste Prospecto.**

**Classificação de Risco (*Rating*)**

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou agência de classificação de risco que vier a substituí-la para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de**

**risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 125 deste Prospecto.**

<b>Código ISIN das Debêntures da Primeira Série</b>	BRTAEEDBSOC4
<b>Código ISIN das Debêntures da Segunda Série</b>	BRTAEEDBSOD2
<b>Colocação e Procedimento de Distribuição</b>	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.</p> <p><b>Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 109 deste Prospecto.</b></p>
<b>Conversibilidade</b>	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
<b>Coordenador Líder</b>	BB – Banco de Investimento S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, Itaú BBA e Santander, considerados em conjunto.
<b>Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional</b>	Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures

remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva (**“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”**).

**Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 106 deste Prospecto.**

#### **Critério de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

**Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 106 deste Prospecto.**

#### **Cronograma Estimado das**

Para informações acerca dos principais eventos e datas

<b>Etapas da Oferta</b>	relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 65 deste Prospecto.
<b>Data de Emissão</b>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017.
<b>Data de Liquidação</b>	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 09 de outubro de 2017.  <b>Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 65 deste Prospecto.</b>
<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>Debêntures Incentivadas</b>	As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários.  <b>Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.</b>

### **Debêntures Adicionais**

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a ser emitida, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### **Debêntures Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas



Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### **Destinação dos Recursos**

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.**

**Direcionamento da Oferta Não Institucional**

O montante de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

**Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 101 deste Prospecto.**

**Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

**Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e

a negociação das Debêntures.

**Emissora**

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

**Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária Primeira Série (aplicável apenas às Debêntures Primeira Série) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

**Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

**Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, deste Prospecto.**

**Fatores de Risco**

**Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.**

**Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip

<b>Integralização</b>	<p>UTVM e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização.</p>
<b>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</b>	<p>As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.</p>
<b>Formador de Mercado</b>	<p><b>Banco Itaú BBA S.A.</b>, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.</p>
<b>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</b>	<p><b>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.</b></p> <p><b>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao</b></p>

**investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

#### **Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 145 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 11 de maio de 2017, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Instituições Participantes da Oferta**

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

#### **Investidores Institucionais**

Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.

#### **Investidores Não Institucionais**

Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

<b>Local de Pagamento</b>	Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 da Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
<b>Número da Emissão</b>	A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares): (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, se emitidas, poderão ser alocadas em qualquer das séries, ou em ambas, em qualquer proporção, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão.
<b>Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão: <b>(i)</b> para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo

de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente em razão da Oferta de Resgate Antecipado”, nas páginas 87 e 127, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os procedimentos previstos neste Prospecto.

**Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 105 deste Prospecto.**

## **Oferta Não Institucional**

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

**Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 101 deste Prospecto.**

## **Participantes Especiais**

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

## **Pedido de Reserva**

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 102 e 126, respectivamente, deste Prospecto.**

## **Período de Reserva**

Período que se inicia em 11 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerra em 25 de setembro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam



considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva..

### **Período de Colocação**

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até a data de liquidação, conforme Cronograma Estimado das Etapas da Oferta indicado na página 65 deste Prospecto. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

### **Pessoas Vinculadas**

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” **(i)** controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 102 e 126, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **Plano de Distribuição**

Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 100 deste Prospecto.**

#### **Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Segunda Série.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração da Segunda Série; e (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

Para fins de verificação do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e

três mil e quinhentas) Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 101 e 126 deste Prospecto.**

**Público Alvo da Oferta**

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

**Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

**Quóruns de Deliberação**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e/ou **(b)** de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de

Emissão e neste Prospecto e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser observados os quóruns de instalação e deliberação apurados em relação a cada uma das séries; e e

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte: **(i)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida

assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

**Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 97 deste Prospecto.**

## **Regime de Colocação**

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

**Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 109 deste Prospecto.**

### **Remuneração da Primeira Série**

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ressalta-se que a Remuneração da Primeira Série não será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 81 deste Prospecto.**

### **Remuneração da Segunda Série**

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Os Juros Remuneratório da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, veja a seção “Informações**

**Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 81 deste Prospecto.**

**Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**Tratamento Tributário**

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime



tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

**Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 89 e 123, respectivamente, deste Prospecto.**

<b>Valor Mínimo de Subscrição</b>	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Emissão será de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
<b>Vencimento Antecipado</b>	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as

obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quórums, conforme aplicável, e descritos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” nas páginas 93 e 126, respectivamente, deste Prospecto.**

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)(2)(3)</sup>
<b>1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.</li> <li>• Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.</li> </ul>	11/05/2017
<b>2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Aviso ao Mercado.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.</li> <li>• Início das apresentações de <i>Roadshow</i>.</li> </ul>	29/08/2017
<b>3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>.</li> </ul>	31/08/2017
<b>4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do Período de Reserva.</li> </ul>	11/09/2017
<b>5</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicado ao Mercado – divulgação de nova versão do Prospecto Preliminar</li> </ul>	13/09/2017
<b>6</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do Período de Reserva.</li> </ul>	25/09/2017
<b>7</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</li> </ul>	26/09/2017
<b>8</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro da Oferta pela CVM.</li> </ul>	04/10/2017
<b>9</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</li> <li>• Data de Início da Oferta.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto Definitivo.</li> </ul>	05/10/2017
<b>10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de Liquidação (primeira Data de Integralização)</li> </ul>	09/10/2017
<b>11</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou B3.</li> </ul>	10/10/2017
<b>12</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.</li> </ul>	11/10/2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 107 deste Prospecto.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 109 deste Prospecto

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados. O Aviso ao Mercado divulgado em 29 de agosto de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da ANBIMA está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2017”, acessar o “Aviso ao Mercado” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” para acessar o Aviso ao Mercado da presente Oferta);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, acessar “Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures” para acessar o Aviso ao Mercado da presente Oferta);
- **Santander:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Download Aviso ao Mercado” para acessar o Aviso ao Mercado da Oferta);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado);
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm), (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida,

selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “005/2017” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2017”, acessar o “Anúncio de Início ao Mercado” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Anúncio de Início” para acessar o Anúncio de Início da presente Oferta);
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures” para acessar o Anúncio de Início da presente Oferta);
- **Santander:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Download Anúncio de Início” para acessar o Anúncio de Início da Oferta);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm), (neste website, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTM:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “005/2017” ou “TRANSMISSORA

ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2017”, acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Anúncio de Encerramento” para acessar o Anúncio de Encerramento da presente Oferta);
- **Itaú BBA:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures” para acessar o Anúncio de Encerramento da presente Oferta);
- **Santander:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Download Anúncio de Encerramento” para acessar o Anúncio de Encerramento da Oferta);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm), (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTM:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “005/2017” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento” na versão mais recente disponibilizada).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de R\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de reais), sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 3.067.535.193,00 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais), representado por 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentas e vinte e uma) ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	%
		%		%		
Companhia Energética de Minas Gerais .....	252.369.999	42,72%	73.646.184	16,63%	326.016.083	31,54%
ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.....	153.775.790	26,03%	0	0%	153.775.790	14,88%
Ações em circulação .....	184.568.280	31,24%	369.136.468	83,37%	553.704.748	53,58%
<b>Total.....</b>	<b>590.714.069</b>	<b>100,00%</b>	<b>442.782.652</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.033.496.721</b>	<b>100,00%</b>

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

### AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pela AGE, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, Banco Liquidante, B3 – Segmento Cetip UTMV, B3, entre outros,

podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA.

#### **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

##### ***Arquivamento e Publicação da Ata da AGE e da RCA***

A ata da AGE foi arquivada na JUCERJA em 29 de março de 2017 sob o nº 00003023585, e foi publicada **(i)** no DOERJ; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico” em 18 de abril de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da RCA que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no **(i)** DOERJ; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

##### ***Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na AGE e na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCERJA, nos termos do parágrafo acima.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

##### ***Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM***

A Oferta será registrada perante a CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

##### ***Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica***

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a



distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

***Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia***

As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados integralmente nos Projetos.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas pelo MME as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritário.

**Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto**

**OBJETO SOCIAL**

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(ii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230

kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a

realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas acima, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

### ***Valor Nominal Unitário***

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

### ***Data de Emissão***

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017.

### ***Destinação dos Recursos***

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.**

### ***Número da Emissão***

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### ***Número de Séries***

As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares): (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, se emitidas, poderão ser alocadas em qualquer das séries, ou em ambas, em qualquer proporção, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

### ***Quantidade de Debêntures***

Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

### ***Debêntures Suplementares***

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a

ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

#### ***Debêntures Adicionais***

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme a série na qual venha a ser emitida, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

#### ***Prazo e Data de Vencimento***

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Primeira Série, qual seja, 15 de setembro de 2024; e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Segunda Série, qual seja, 15 de setembro de 2020.

#### ***Agente Fiduciário***

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete

de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (<http://www.simplificpavarini.com.br/>), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br).

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), com remuneração equivalente a 128% (cento e vinte e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 1º de julho de 2016, representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 26 de junho de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (iii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de spread de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

#### ***Banco Liquidante e Escriturador***

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

#### ***Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures***

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta,

extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **Conversibilidade**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

**Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, na página 124 deste Prospecto.**

#### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **Amortização Programada**

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de setembro de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma parcela, devidas na Data de Vencimento da Segunda Série, observados os percentuais da tabela a seguir:

Data	Debêntures da Primeira Série Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de setembro de 2023	50,0000%
15 de setembro de 2024	Saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado

Data	Debêntures da Segunda Série Percentual do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2020	100,0000%

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento (i) das Debêntures da Primeira Série pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar; e (ii) das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.



Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”. Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária Primeira Série. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária Primeira Série.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão: **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada, se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste último caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 da Escritura de Emissão.

Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida após decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série na data em que o referido prazo for alcançado.

Na alternativa estabelecida no parágrafo acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária Primeira Série, será utilizada a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 5.15.4 acima, **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** caso, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série na data em que o referido prazo seja alcançado. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

**Para mais informações sobre a indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e à Taxa Substitutiva DI, respectivamente, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, respectivamente,**

convocadas especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva e a Taxa Substitutiva DI, respectivamente, não sejam instaladas.”, na página 129 deste Prospecto.

### **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**

As Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

### **Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

#### Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ressalta-se que a Remuneração da Primeira Série não será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

#### Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite de 106,9000;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

(b) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

#### Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e a da Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para Remuneração da Segunda Série. Até a data de divulgação da Taxa DI, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última Taxa DI

divulgada oficialmente para fins de Remuneração da Segunda Série.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão a totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série convocada para este fim.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 5.17.6 da Escritura de Emissão, a totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em segunda convocação.

**Para mais informações sobre a indisponibilidade da Taxa DI, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e à Taxa Substitutiva DI, respectivamente, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, convocadas especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva e a Taxa Substitutiva DI, respectivamente, não sejam instaladas.”, na página 129 deste Prospecto.**

#### Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (observado, no que se refere à Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão), resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de setembro de 2018	15 de março de 2018
15 de setembro de 2019	15 de setembro de 2018
15 de setembro de 2020	15 de março de 2019
15 de setembro de 2021	15 de setembro de 2019
15 de setembro de 2022	15 de março de 2020
15 de setembro de 2023	15 de setembro de 2020
15 de setembro de 2024	

### **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

### **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série**

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo

somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 126 deste Prospecto.**

#### ***Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série***

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 126 deste Prospecto.**

#### ***Amortização Antecipada Extraordinária***

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

#### ***Resgate Antecipado Facultativo***

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial. As Debêntures estão sujeitas apenas à hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito abaixo.



### ***Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures***

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos nas cláusulas subsequentes: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e **(ii)** será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da cláusula 5.28.1 da Escritura de Emissão (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo:

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries da Emissão ou determinada série a ser especificada;
- (ii) o valor correspondente a cada série da Emissão que será objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures da Segunda Série, uma vez que a Oferta de Resgate Antecipado endereçada para as Debêntures da Primeira Série está condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série;
- (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo;
- (v) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá comunicar a data do resgate antecipado ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.24.1 da Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente em razão da Oferta de Resgate Antecipado”, na página 127 deste Prospecto.**

#### ***Local de Pagamento***

Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 da Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; **(ii)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(iii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### ***Encargos Moratórios***

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária Primeira Série (aplicável apenas às Debêntures Primeira Série) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento),

### ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos***

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### ***Publicidade***

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 – Segmento Cetip UTVM, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

### ***Tratamento Tributário***

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco

Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

**Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 89 e 129, respectivamente, deste Prospecto.**

### ***Prorrogação de Prazos***

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto até o 1º (primeiro)

Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### ***Classificação de Risco***

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “**Agência de Classificação de Risco**”, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 125 deste Prospecto.**

### ***Fundo de Liquidez e Estabilização***

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

### ***Fundo de Amortização***

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **Formador de Mercado**

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, prorrogáveis por meio de aditamento ao Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que de comum acordo entre as partes, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima descrito, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido pela parte prejudicada, havendo apenas a obrigação de a Emissora reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: **(i)** a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; **(ii)** alterações por força de lei ou regulamentação aplicáveis do Brasil ao Mercado Financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes; **(iii)** motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta; **(iv)** a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(v)** pedido de autofalência da Emissora; **(vi)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(vii)** a propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(viii)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ix)** caso o *rating* corporativo do Emissora fique abaixo de A emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody's ou S&P; ou **(x)** não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

A rescisão do Contrato de Formador de Mercado ocorrerá de forma automática nas hipóteses previstas nos itens (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) acima. Para as demais hipóteses, a parte prejudicada deverá enviar uma notificação extrajudicial à outra parte estabelecendo um prazo de pelo menos 10 (dez) dias para que as partes cheguem a um consenso em relação à solução da questão. Caso tal consenso não ocorra no prazo estabelecido, a parte prejudicada poderá declarar rescindido o Contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir da data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“**Subsidiárias Relevantes**”).

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (iii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN 4.476 e da Lei 12.431:
  - (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
  - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou



- (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
- (d) se a CEMIG permanecer no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2017; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
- (x) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“Concessões”), em qualquer caso desta alínea que representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
- (xi) caso a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”) deixe de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que a CEMIG perca o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e
- (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série – Indisponibilidade do IPCA” na página 78 deste Prospecto.**

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automático previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de cada uma das séries em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos parágrafos acima; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista nos parágrafos acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTMV, à B3 e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,

acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora **(i)** por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

No caso das Debêntures depositadas na B3 – Segmento Cetip UTVM, o pagamento mencionado no parágrafo acima deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM.

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e/ou **(b)** de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser observados os quóruns de instalação e deliberação apurados em relação a cada uma das séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela

Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente a uma das séries das Debêntures, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas

pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão e **(vii)** alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### ***Colocação e Procedimento de Distribuição***

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 109 deste Prospecto.**

### ***Público Alvo da Oferta***

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

### ***Plano de Distribuição***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados neste Prospecto;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a

disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados.

### ***Período de Colocação***

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão inscritas e integralizadas até a data de liquidação, conforme Cronograma Estimado das Etapas da Oferta indicado na página 65 deste Prospecto. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

### ***Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)***

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração da Segunda Série; e (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e

Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

Para fins de verificação do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

### ***Pessoas Vinculadas***

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Entretanto, os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Investidores Não Institucionais, somente poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 126 deste Prospecto.**

### ***Oferta Não Institucional***

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de



Bookbuilding, de forma que os Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

O montante de 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iv) e (v) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, inclusive o Limite Máximo de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM e B3:

- (i) durante o Período de Reserva cada um dos Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretende investir (a) nas Debêntures da Primeira Série independentemente da taxa a ser fixada correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou (b) nas Debêntures da Segunda Série independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será

automaticamente cancelado caso **(a)** (1) a Remuneração da Primeira Série, fixada com base na taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e/ou (2) a Remuneração da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou pelo Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto;

- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e a primeira Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional e/ou os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” deste Prospecto;
- (iv) os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, o Participante Especial junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e/ou do Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;
- (vi) até às 18:00 (dezoito) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta, junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada

Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional e a Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito nos incisos (ii) e (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e

- (vii) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento para definição da Remuneração.

Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 102 e 126, respectivamente, deste Prospecto.**

### ***Oferta Institucional***

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item “Público Alvo da Oferta”, na página 100 deste Prospecto, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, excluídos aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 65 deste Prospecto, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, conforme o caso, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais

- excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Remuneração da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento da integralização das Debêntures até às 11:00 (onze) horas da Data de Integralização, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme aplicável;
  - (v) até as 18:00 (dezoito) horas da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii) e (iii) acima; e
  - (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) das Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros das Debêntures da Segunda Série que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures da Segunda Série durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

#### ***Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional***

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores

Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

#### ***Critério de Colocação da Oferta Institucional***

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

#### ***Distribuição Parcial***

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

#### ***Inadequação da Oferta a Certos Investidores***

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

#### ***Modificação da Oferta***

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da

Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### ***Suspensão da Oferta***

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### ***Cancelamento ou Revogação da Oferta***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da

Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### ***Regime de Colocação***

Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

<b>COORDENADOR</b>	<b>PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)</b>
<b>BB-BI</b>	33,34%	ATÉ R\$ 145.290.000,00
<b>ITAÚ BBA</b>	33,3%	ATÉ R\$ 144.855.000,00
<b>SANTANDER</b>	33,3%	ATÉ R\$ 144.855.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>ATÉ R\$ 435.000.000,00</b>

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, restando claro que, na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao Público Alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em ambas séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste

Prospecto.

A Garantia Firme terá validade até 31 de outubro de 2017 ou até que o Contrato de Distribuição não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição sejam devidamente comprovadas.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Itaú BBA), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para fins dos disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM nº 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

### **Comissionamento dos Coordenadores**

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização



**(“Comissão de Coordenação e Estruturação”);**

- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização (**“Comissão de Colocação”**);
- (iii) **COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores e, no caso do Itaú BBA, ao Itaú Unibanco S.A. (se o Itaú BBA exercer a opção de delegação referida acima), em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da garantia firme (**“Prêmio de Garantia Firme”**);
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 18% (dezoito por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures da Segunda Série do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures da Segunda Série, considerando o prazo total das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo:

Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures da Segunda Série (atualizado pelo preço de integralização) \* Fechamento da Taxa teto das Debêntures da Segunda Série ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures da Segunda Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*)) \* *duration* da respectiva série \* 18%.

Esta Comissão de Sucesso poderá ser repassada aos Participantes Especiais a critério dos Coordenadores.

- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** será devido também um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série e pelo valor total das Debêntures da Primeira Série. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base no preço de subscrição das Debêntures (**“Comissão de Distribuição”**).

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas no Contrato de Distribuição; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora, na data da integralização da última série das debêntures.

A Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério dos

Coordenadores, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais a Emissora deverá utilizar para realizar diretamente o pagamento da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso a serem repassadas. No caso do percentual do Prêmio de Garantia Firme que fará jus o Itaú BBA, as Partes concordam que o referido percentual do Prêmio da Garantia Firme deverá ser pago ao Itaú Unibanco, nos mesmos termos previstos no Contrato de Distribuição.

A parcela da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso eventualmente devida aos Participantes Especiais, conforme os Coordenadores venham a prever nos respectivos Termo de Adesão, será paga pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

### ***Data de Liquidação***

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 9 de outubro de 2017.

### ***Cópia do Contrato de Distribuição***

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 115 deste Prospecto.

## CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup>	% do Valor Total da Oferta
<b>Custo Total</b>	8.412.285,20	19,34	1,93%
Comissões dos Coordenadores <sup>(2)</sup>	4.282.232,15	9,84	0,98%
Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup>	217.500,00	0,50	0,05%
Colocação <sup>(4)</sup>	217.500,00	0,50	0,05%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(5)</sup>	435.000,00	1,00	0,10%
Sucesso <sup>(6)</sup>	-	-	-
Distribuição <sup>(7)</sup>	3.315.000,00	7,62	0,76%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	97.232,15	0,22	0,02%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	55.872,75	0,13	0,01%
Taxa de Registro na CVM	566.582,00	1,30	0,13%
Taxa de Análise Prévia B3	21.585,50	0,05	0,00%
Agência de Classificação de Risco	148.000,00	0,34	0,03%
Assessores Jurídicos	565.000,00	1,30	0,13%
Auditores Independentes	1.600.000,00	3,68	0,37%
Escriturador e Banco Liquidante <sup>(8)</sup>	178.400,00	0,41	0,04%
Agente Fiduciário <sup>(8)</sup>	98.000,00	0,23	0,02%
Formador de Mercado <sup>(8)</sup>	504.000,00	1,16	0,12%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	350.000,00	0,80	0,08%
Agência Publicidade	42.612,80	0,10	0,01%
<b>Valor Líquido para Emissora</b>	<b>426.587.714,80</b>	<b>980,66</b>	<b>98,07%</b>

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Cálculo realizado sem considerar o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 110 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e, no caso do Itaú BBA, ao Itaú Unibanco (se o Itaú BBA exercer a opção de delegação referida acima), em conjunto, na última data de subscrição e integralização das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo Preço de Integralização.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última data de subscrição e integralização das Debêntures, uma comissão de 18% (dezoito por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures da Segunda Série no Procedimento de *Bookbuilding* em relação a taxa inicial das Debêntures da Segunda Série, considerando o prazo total das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado no Contrato de Distribuição e na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**”. Esta comissão será calculada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) anos, e pelo Valor Total das Debêntures da Primeira Série. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base Preço de Integralização. Os valores indicados na tabela acima consideram a emissão de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil)

Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares).

(8) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre o Comissionamento devido aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Para os fins da obrigação de pagamento com acréscimo dos tributos, aqui prevista, os seguintes tributos serão considerados, conforme incidentes nesta data: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (“*Gross Up*”).

**Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 110 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	<b>Valor Nominal Unitário (R\$)</b>	<b>Custo da Distribuição (R\$)</b>	<b>Custo da Distribuição Unitário (R\$)</b>	<b>% em relação ao preço unitário</b>	<b>Valor Líquido por Debênture (R\$)<sup>(1)</sup></b>
Por Debênture	1.000,00	8.412.285,20	19,34	1,93%	980,66

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 129 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Prospectos” e no arquivo “2017”, acessar o Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder:** Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar: “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **Itaú BBA:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website*, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “4ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures”);
- **Santander:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP ([www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em *download* do Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA

DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);

- **B3:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm), neste website, digitar "TAESA", clicar em "Buscar", depois clicar em "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia";
- **B3 – Segmento Cetip UTMV:** Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br> - neste *website*, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", e em seguida digitar "TAESA" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "005/2017" ou "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores" na página 145 deste Prospecto.

## VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

### Sumário

#### ***Valores mobiliários de longo prazo – descrição***

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: **(i)** valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; **(ii)** valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e **(iii)** fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

#### ***Principais características das debêntures de infraestrutura***

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

#### ***Investimento em projetos prioritários***

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de

gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

### ***Qualificação dos emissores***

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

### ***Decreto 8.874***

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 506.

**Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 147 deste Prospecto.**

Por esta razão, as Debêntures da Primeira Série contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

### ***Tributação das Debêntures da Primeira Série***

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures da Primeira Série cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures da Primeira Série no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures da Primeira Série.

Os Debenturistas da Primeira Série não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento



nas Debêntures da Primeira Série, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures da Primeira Série.

**Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.” na página 123 deste Prospecto.**

#### Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)

##### *Titulares de Debêntures da Primeira Série residentes no Brasil*

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

##### *Titulares de Debêntures da Primeira Série não residentes no Brasil*

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Primeira Série estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures da Primeira Série, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: **(i)** 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, **(ii)** 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, **(iii)** 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou **(iv)** 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures da Primeira Série estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda **(i)** à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou **(ii)** à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre

as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

#### Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures da Primeira Série estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures da Primeira Série, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures da Primeira Série estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

#### Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

#### Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme o caso.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada

situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

#### Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

#### Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 147 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures da Primeira Série, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

#### Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES**

***Caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; **(v)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; **(vi)**

apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, **(vii)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 117 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures da Primeira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Primeira Série pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Primeira Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Primeira Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures da Primeira Série que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

***As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a

condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão; (iii) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 93 deste Prospecto.**

***O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série” e



“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série Série”, nas páginas 85 e 86, respectivamente, deste Prospecto, a Emissora poderá **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

***As Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente em razão da Oferta de Resgate Antecipado***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos

mínimos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e **(ii)** será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

O resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série não está sujeito a aceitação da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série, de forma que poderá ocorrer o resgate antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série. A realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da Segunda Série poderá ser retirada de negociação.

***Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Segunda Série***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento Cetip UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou ainda, que a remuneração das Debêntures da Segunda Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Debenturistas da Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração da Segunda Série bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

***Um dos Coordenadores da Oferta pode ter conflito de interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Segunda Série será utilizada especificamente para a liquidação das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão.***

Em 15 de outubro de 2012, a Emissora emitiu as Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão. As Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão foram objeto de oferta pública de distribuição. Parte das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão foram subscritas e integralizadas pelo Itaú BBA e/ou instituições financeiras ligadas ao Itaú BBA. Dessa forma, o Itaú BBA pode ter conflito de interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Segunda Série será utilizada especificamente para a liquidação ordinária das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão. Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos” e “Operações Vinculadas à Oferta”, nas páginas 147 e 148 deste Prospecto, respectivamente.

***As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e à Taxa Substitutiva DI, respectivamente, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, convocadas especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva e a Taxa Substitutiva DI, respectivamente, não sejam instaladas.***

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e à Taxa Substitutiva DI, respectivamente, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, convocadas especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva e a Taxa Substitutiva DI, respectivamente, não sejam instaladas em segunda convocação.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, nas páginas 78 e 81 deste Prospecto.**

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas acima, o qual, no caso das Debêntures da Primeira Série deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### **BB-BI**

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 5.440 agências com uma base de aproximadamente 64 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao quarto trimestre de 2016.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB Investimentos participou de 33 operações de Renda Fixa envolvendo emissões de Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 12.1 bilhões, o que representou um market share de 14,91%, de acordo com o Ranking ANBIMA. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação Renda Fixa Consolidado.

O BB Investimentos realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R\$ 1.2 bilhão, que representa 10,3% de participação, de acordo com o Ranking ANBIMA.

Como lead-manager, o BB Securities atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,25 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de Ações. Em 2012, atuou como coordenador das ofertas públicas iniciais de Ações (IPOs) de Locamérica e do Banco BTG Pactual e das ofertas subsequentes (Follow-on) de Fibria, de Taesa, de Suzano e de Marfrig, além de ter sido coordenador líder do ETF IShares Índice Carbono Eficiente Brasil, figurando como o primeiro colocado do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de operações no fechamento de 2012. Em 2013, atuou como coordenador dos IPO de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis e, foi coordenador líder no IPO de BB Seguridade, tendo recebido o prêmio Latin Finance Deals of The Year 2013 por ter realizado a maior

oferta inicial de Ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11.475 milhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do Follow-on da Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal. Em 2015 o BB Investimentos foi coordenador do Follow-on da Gerdau e em 2016 atuou como Coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

O serviço de compra e venda de Ações por meio da rede de agências do Banco do Brasil, internet (home broker) e dispositivos móveis movimentou R\$36,5 bilhões em 2016

### **Itaú BBA**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideú, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa

(R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, o da Aliance Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), República da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões) entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação

societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar<sup>1</sup> até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

### **Santander**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857.

O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando,

---

<sup>1</sup> Renda variável sem partes relacionadas.

principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales e equity capital markets*.

A área de *equity research* do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao



acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R\$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da

primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de

R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões, (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante

de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da B3, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como coordenador líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como coordenador líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou como coordenador líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no

montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, (xx) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxi) atuou como coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$ 111,76 milhões, (xxii) atuou como coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R\$ 270 milhões, (xxiii) atuou como coordenado líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$ 45 milhões, (xxiv) atuou como coordenador líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R\$ 520 milhões, (xxv) atuou como coordenador líder da 3ª Emissão de Notas Prémisórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 900 milhões, (xxvi) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xxvii) atuou como coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 405 milhões.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### ***Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder***

O Coordenador Líder é titular de 196,35466177 cotas do Fundo de Investimento em Participações Coliseu, inscrito no CNPJ sob o nº 09.619.403/0001-98, o qual era acionista controlador da Emissora, representando, aproximadamente, 21,50% do total de cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Coliseu, no valor patrimonial total de, aproximadamente, R\$ 214.208.893,88. No dia 27 de dezembro de 2016 a Emissora recebeu notificação enviada pelo FIP Coliseu e pelo FIA Taurus, informando que, na mesma data, foi celebrado Contrato de Compra e Venda de Ações com a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. para alienação da totalidade de suas participações societárias vinculadas ao bloco de controle da Emissora, representando, em conjunto, 26,03% das ações ordinárias e 14,88% do capital social total da Emissora, pelo valor total de R\$1.055.932.217,19. Em 13 de julho de 2017, a operação foi concluída e a ISA Brasil passou a deter 153.775.790 ações ordinárias representando 26,03% do capital votante e 14,88% do capital total da Emissora. Dessa forma, a partir de 13 de julho de 2017, o Coordenador Líder e instituições do seu conglomerado financeiro deixaram de possuir qualquer relação societária com a Emissora.

Além do relacionamento relativo à Oferta e exceto pela antiga relação societária acima indicada, o Coordenador Líder e instituições do seu conglomerado financeiro não possuem operações financeiras ou comerciais com a Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

### ***Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA***

Além do relacionamento relativo à Oferta, incluindo a sua atuação na qualidade de instituição intermediária e formador de mercado, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu

conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- (a) debêntures da 1ª série da 3ª Emissão da Emissora, em valor nominal de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com taxas de juros equivalente ao CDI + 0,78%, emitida em 15 de outubro de 2012 e com vencimento em 15 de outubro de 2017, sem qualquer garantia;
- (b) debêntures da 2ª série da 3ª Emissão da Emissora, em valor nominal de R\$ 1.517.000.000 (um milhão, quinhentos e dezessete mil reais), com taxas de juros equivalente ao IPCA + 4,85%, emitida em 15 de outubro de 2012 e com vencimento em 15 de outubro de 2020, sem qualquer garantia;
- (c) debêntures da 3ª série da 3ª Emissão da Emissora, em valor nominal de R\$ 2.673.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e três reais), com taxas de juros equivalente ao IPCA + 5,10%, emitida em 15 de outubro de 2012 e com vencimento em 15 de outubro de 2024, sem qualquer garantia;
- (d) debêntures da 4ª série da 2ª Emissão da Emissora, em valor nominal de R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com taxas de juros equivalente ao CDI + 1,60%, emitida em 15 de outubro de 2010 e com vencimento em 15 de outubro de 2017, sem qualquer garantia;
- (e) o Itaú BBA emitiu, em 24 de março de 2017, fiança bancária para a Emissora, no valor de R\$3.690.841,00, com remuneração equivalente a 1,40%, com vencimento previsto para 29 de dezembro de 2017, a qual não conta com qualquer garantia.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, com exceção do disposto na seção de “Operações Vinculadas à Oferta”, no seu entendimento, não há qualquer outro conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como Coordenador da Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" e pela informação constante da seção “Operações Vinculadas à Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.



### **Relacionamento entre a Emissora e o Santander**

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico são credores da Emissora nas operações financeiras descritas abaixo:

- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 755.335,26, em 27 de abril de 2011, com vencimento em 16 de agosto de 2021, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 420.626,08, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 726.999,30, em 11 de maio de 2012, com vencimento em 15 de junho de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 485.820,67, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 19.571.477,97, em 04 de dezembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 14.611.736,14, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a São Gotardo Transmissora de Energia, no valor total de R\$ 20.249.839,71, em 23 de novembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, garantida por aval integral da Emissora, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 14.082.445,35, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 30.458.252,12, em 07 de junho de 2013, com vencimento em 15 de junho de 2023, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 23.826.800,57, em que a taxa cobrada é de 3,00% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 476.666,10, em 16 de julho de 2014, com vencimento em 15 de julho de 2024, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 399.448,17, em que a taxa cobrada é de 6,00% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Empresa de Transmissão Alto Uruguai (ETAU), no valor total de R\$ 3.071.020,51, em 21 de dezembro de 2015, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, garantida por aval parcial da Emissora (51% do volume total), com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 2.969.874,70, em que a taxa cobrada é de 9,50% a.a.; e
- Operação de BNDES Automático celebrada com a Empresa de Transmissão Alto Uruguai (ETAU), no valor total de R\$ 13.619.130,00, em 24 de junho de 2016, com vencimento em 15 de julho de 2021, garantida por aval parcial da Emissora (51% do volume total), com saldo em aberto em abril de 2017 no valor de R\$ 10.203.382,81, em que a taxa cobrada é de TJLP + 3,50% a.a.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra

sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora. O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

**Emissora**

---

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio  
Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro  
20010-010, Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: +55 (21) 2212-6000  
Fax: +55 (21) 2212-6040  
www.taesa.com.br

**Coordenador Líder**

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar,  
Centro  
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Cleber Aguiar  
E-mail: rendafixa@bb.com.br /  
cleberaguiar@bb.com.br  
Website: www.bb.com.br

**Itaú BBA**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º  
e 3º (parte), 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez  
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com  
Website: www.itaubba.com.br

**Santander**

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,  
n.º 2.235  
04543-011, São Paulo, SP  
At.: Sr. Matheus Licarião  
E-mail: mlicario@santander.com.br  
Website: www.santander.com.br

**Consultores Legais dos Coordenadores**

**LEFOSSE ADVOGADOS**

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho  
Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar  
04533-014, São Paulo, SP  
Tel.: +55 (11) 3024-6100  
Fax: +55 (11) 3024-6200  
www.lefosse.com

**Consultores Legais da Emissora**

**DEMAREST ADVOGADOS**

At.: Sr. Thiago Giantomassi  
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201 - Centro  
Cultural Ohtake  
CEP 05419-001, São Paulo, SP  
Tel.: +55 (11) 3356-1800  
Fax: +55 (11) 3356-1700  
www.demarest.com.br

**Agente Fiduciário**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro  
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (21) 2507-1949  
Fax: (21) 2507-1949  
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

## **Banco Liquidante e Escriturador**

---

### **Banco Bradesco S.A.**

At.: Marcelo Ronaldo Poli  
Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2º andar  
CEP 06029-900 – Osasco – SP  
Tel.: +55 (11) 3684-7654  
[www.bradesco.com.br/](http://www.bradesco.com.br/)

### **Auditores Independentes**

---

*Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017*

#### **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

At.: Gláucio Dutra da Silva  
Praia de Botafogo, 370 – 6º ao 10º andar  
22250-040, Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: +55 (21) 3263-7000  
[www.ey.com](http://www.ey.com)

*Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014*

#### **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**

At.: Jônatas José Medeiros de Barcelos  
Rua São Bento, nº 18, 15º e 16º andares  
20090-010, Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: +55 (21) 3981-0500  
Fax: +55 (21) 3981-0600  
[www.deloitte.com/br](http://www.deloitte.com/br)

### **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

### ***Projeto Mariana***

Objetivo do Projeto: Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: **(i)** instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; **(ii)** entradas de linha, interligações de barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Fase de Licenciamento Ambiental. Situação atual: avanço físico: 29,4% e avanço financeiro: 28,7%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de outubro de 2018.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mariana: R\$171.586.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Mariana: 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$102.060.000,00 (cento e dois milhões e sessenta mil reais).

Portaria do MME que enquadrou Projeto Mariana como prioritário: Portaria MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2017.

### ***Projeto Miracema***

Objetivo do Projeto: Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: **(i)** Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; **(ii)** Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; **(iii)** Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); **(iv)** Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e **(v)** Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Situação atual: avanço financeiro: 3,3%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2019.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miracema: R\$319.011.000,00 (trezentos e dezenove milhões e onze mil reais).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Miracema: 60% (sessenta por cento), ou seja, R\$152.940.000,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta mil reais).

Portaria do MME que enquadrou Projeto Miracema como prioritário: Portaria MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras.

Seguem abaixo as informações detalhadas das debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão ("**Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão**"), as quais serão liquidadas, na respectiva data de vencimento, ou seja, de maneira ordinária, com os recursos oriundos da colocação das Debêntures da Segunda Série:

- i) Data de emissão das Debêntures da 3ª Emissão: 15 de outubro de 2012
- ii) Valor total das Debêntures da 3ª Emissão: R\$665.000.000,00
- iii) Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Emissão: 15 de outubro de 2017
- iv) Taxa de juros estipulada e indexador das Debêntures da 3ª Emissão: CDI + 0,78%
- v) Valor total estimado na data de vencimento das debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão da Emissora: R\$747.686.622,21, o qual foi calculado com base na projeção da curva DI divulgada em agosto de 2017 em relatório privado encaminhado pelo Banco Modal.

A Emissora utilizará recursos do seu caixa para complementar os valores necessário para realizar a liquidação integral das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão.

**Para mais informações sobre as Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão, veja as seções "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores" e "Operações Vinculadas à Oferta", nas páginas 141 deste Prospecto.**

## OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, na página 141 deste Prospecto, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta, além do proveniente da presente Oferta.

Em 15 de outubro de 2012 a Emissora emitiu 2.160.000 debêntures em sua 3ª emissão, entre as quais, parte foi emitida como Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão.

Seguem abaixo as informações detalhadas das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão, as quais serão liquidadas, na respectiva data de vencimento, ou seja, de maneira ordinária, com os recursos oriundos da colocação das Debêntures da Segunda Série:

- i) Data de emissão das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão: 15 de outubro de 2012.
- ii) Valor total das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão: R\$665.000.000,00
- iii) Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão: 15 de outubro de 2017.
- iv) Taxa de juros estipulada e indexador das Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão: CDI+0,78%
- v) Valor total estimado na data de vencimento das debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão da Emissora: R\$747.686.622,21, o qual foi calculado com base na projeção da curva DI divulgada em agosto de 2017 em relatório privado encaminhado pelo Banco Modal.

Adicionalmente, cumpre destacar que as Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão foram parcialmente subscritas pelo Itaú BBA e/ou instituições financeiras ligadas ao Itaú BBA, sendo que 88 Debêntures da 1ª Série da 3ª Emissão foram subscritas e integralizadas pelo Itaú BBA e/ou instituições financeiras ligadas ao Itaú BBA.

No entendimento do Itaú BBA, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 110 deste Prospecto, e pelos pagamentos descritos nesta seção, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora aos Coordenadores da Oferta ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Para mais informações sobre outras operações envolvendo a Emissora e os Coordenadores da Oferta, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores – Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA” na página 141 deste Prospecto. À exceção da operação acima descrita, não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta.

## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017 para refletir o recebimento de R\$ 426.587.714,80 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto.

<i>(em R\$ milhares)</i>	Em 30 de junho de 2017			
	Efetivo <sup>(1)</sup>	% do total	Ajustado <sup>(3)</sup>	% do total
Empréstimos e financiamentos e debêntures –Circulante <sup>(4)</sup>	1.000.808	13,04%	824.289	10,40%
Empréstimos e financiamentos, debêntures – Não Circulante	2.411.819	31,41%	2.838.407	35,80%
Instrumentos financeiros derivativos – Não Circulante	36.792	0,48%	36.792	0,46%
Patrimônio Líquido	4.228.113	55,07%	4.228.113	53,33%
<b>Capitalização Total<sup>(2)</sup></b>	<b>7.677.532</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.927.601</b>	<b>100,00%</b>

<sup>(1)</sup> Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis em base consolidada da Emissora, extraídas de suas Informações Trimestrais – ITR referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017.

<sup>(2)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante); instrumentos financeiros derivativos passivos; e patrimônio líquido.

<sup>(3)</sup> Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 426.587.714,80 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto. Apresentamos o valor ajustado, configurando no passivo circulante o mesmo saldo do efetivo, e no passivo não circulante o saldo do efetivo, adicionado ao valor de R\$ 426.587.714,80 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto de R\$8.412.285,20.

<sup>(4)</sup> O saldo de empréstimos e financiamentos e debêntures do passivo circulante indicado contempla o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora no valor de R\$176,5 milhões relacionado com a destinação dos recursos líquidos estimados à serem obtidos com as Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta, sendo que o valor estimado das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora na data de vencimento é de R\$747,7 milhões, o qual foi calculado com base na projeção da curva DI divulgada em agosto de 2017 em relatório privado encaminhado pelo Banco Modal. Importante ressaltar que o saldo de empréstimos e financiamentos e debêntures do passivo circulante não será reduzido imediatamente após a Data de Liquidação, pois as debêntures da 3ª emissão da Emissora serão pagas ordinariamente. Como os recursos líquidos à serem obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta não serão suficientes para a liquidação total das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora utilizará recursos do seu caixa para complementar os valores necessário para realizar a liquidação integral das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, o que poderá causar impacto na capitalização total da Emissora, seja no passivo circulante ou no passivo não circulante.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.



## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em 30.06.2017 <sup>(1)</sup>	Período de seis meses findo em 30.06.2016 <sup>(1)</sup>	Exercício social encerrado em 31.12.2016 <sup>(1)</sup>	Exercício social encerrado em 31.12.2015 <sup>(1)</sup>	Exercício social encerrado em 31.12.2014 <sup>(1)</sup>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	755.555	716.547	1.613.393	1.684.987	1.726.941
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(378.994)	(24.018)	(184.011)	(6.313)	318.990
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(393.547)	(616.196)	(1.460.318)	(1.648.086)	(2.065.218)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(16.986)	76.333	(30.936)	30.588	(19.287)

<sup>(1)</sup> As informações contábeis da Emissora são apresentadas em bases consolidadas e foram extraídas de suas demonstrações financeiras e/ou Informações Trimestrais – ITR.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXOS**

---

**ANEXO A - Estatuto Social Consolidado da Emissora**

**ANEXO B - Escritura de Emissão**

**ANEXO C - Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de Bookbuilding**

**ANEXO D - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta Registrada na JUCERJA**

**ANEXO E - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta**

**ANEXO F - Súmula de Classificação de Risco (Rating)**

**ANEXO G - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

**ANEXO H - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

**ANEXO I - Portaria nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia**

**ANEXO J - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A - Estatuto Social Consolidado da Emissora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ESTATUTO SOCIAL DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

### **Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto**

Artigo 1º. A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-10, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV

Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;



- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## **Capítulo II – Capital Social e Ações**

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e

- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

### **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir *quorum* diferente, e às deliberações com relação às matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- II quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- III a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;

- IV a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
- V eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- VI aprovação e modificação dos regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- VII a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VIII a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- IX a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
- X a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XI a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XII a incorporação de ações pela Companhia;
- XIII a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;
- XIV o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e
- XV a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio, bem como a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias, bem como a criação de grupos de

sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- I a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- II a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- III a dissolução da Companhia.

#### **Capítulo IV – Administração da Companhia**

##### **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 13º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.



## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 15º.** O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo Terceiro.** Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16º. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, facsímile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:

- I a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do plano plurianual de negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do orçamento anual da Companhia para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais, no caso do plano plurianual de negócios e em bases mensais, no caso do orçamento anual: (i) as receitas, custos e despesas, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio, (v) os movimentos estratégicos; e, (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações do plano plurianual de negócios e do orçamento anual, observando-se que a não aprovação do plano plurianual de negócios, a partir do exercício de 2009 (inclusive), implicará na adoção provisória, até a solução do impasse, da previsão de orçamento anual para cada exercício (cujo plano plurianual de negócios não tenha sido aprovado) contidos no plano plurianual de negócios que tenha sido aprovado pelos acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV;
- II quaisquer aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social;
- III a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- IV a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;
- V a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia,

- bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;
- VI a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia, ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
  - VII a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de qualquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, qualquer que seja o valor;
  - VIII a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;
  - IX a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;
  - X a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;
  - XI a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
  - XII a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

- XIII a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- XIV as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 deste Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- XV instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- XVI a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XVII a escolha e a destituição de auditores independentes da Companhia;
- XVIII a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- XIX a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- XX a fixação da lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral para preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins de

descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e

XXI definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

### **Seção III – Diretoria**

Artigo 20º. A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório e um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Não obstante outras disposições na legislação aplicável, todo e qualquer membro da Diretoria da Companhia será destituído e substituído pelo Conselho de Administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal membro da Diretoria da Companhia: (a) deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; (b) pautou sua conduta em desacordo com a lei e este Estatuto Social; (c) faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; (d) atuou contrariamente ao interesse social; (e) faltou com o dever de informar ao mercado; e/ou (f) demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo.

Artigo 21º. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23º. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25º. Compete, em especial, à Diretoria:

- I exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- IV elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- VI propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;

- VII constituir procuradores *ad negocia e ad judicia*;
- VIII autorizar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;
- IX autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- X representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- XI fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- XII autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens V, VIII e IX deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 26º. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (ii) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;



- (iii) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iv) admitir ou demitir empregados da Companhia em conjunto com outro Diretor; e,
- (v) submeter periodicamente ao Conselho de Administração um relatório descritivo da contabilidade da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;
- (ii) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.
- (iii) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- (iv) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e,
- (v) administrar a política de relacionamento com investidores.

III - ao Diretor Técnico:

- (i) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; e
- (ii) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da transmissão de energia pela Companhia.

IV - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse da Companhia; a promoção da defesa dos interesses da Companhia em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;
- (ii) informar à Diretoria e ao Conselho de Administração, periodicamente ou quando solicitado, sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de processos judiciais e administrativos que envolvam ou sejam do interesse da Companhia;

- (iii) prestar assessoria em relação a questões jurídico-comerciais da Companhia para contratos de qualquer natureza;
- (iv) gerenciar a relação com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso;
- (v) participar dos processos de fusões e aquisições, acompanhando a realização de operações de *due diligence*, negociação de contratos e demais atos necessários à conclusão total das operações;

representar a Companhia perante os órgãos regulatórios com os quais a Companhia se relaciona, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades;

- (vi) supervisionar o fiel cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações oriundas de seus contratos regulatórios (Contratos de Concessão, CCI, CPST);
- (vii) gerenciar internamente os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento a partir do direcionamento da ANEEL; e
- (viii) monitorar constantemente as legislações gerais e específicas que abordam o negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia.

#### V- ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios

- (i) promover a busca, análise e desenvolvimento de novos negócios da Companhia no setor de transmissão, tanto no mercado primário (leilões de Linhas de Transmissão) quanto no mercado secundário (fusões e aquisições), no Brasil e na América Latina, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ii) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- (iii) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios;

- (iv) definir, em conjunto com o corpo diretivo da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação;
- (v) definir estratégia e garantir o desenvolvimento de projetos de expansão de novas linhas ou adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado;
- (vi) propor à Diretoria, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- (vii) acompanhar o planejamento energético do País; e
- (viii) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

## **Capítulo V – Conselho Fiscal**

Artigo 28º. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do

Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

## **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

Artigo 29º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30º. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

## **Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa**

Artigo 31º. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32º. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34º. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 35º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 36º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 37º. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38º. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39º. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40º. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria



dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

## **Capítulo VIII – Juízo Arbitral**

Artigo 41º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, nos termos deste último.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

## **Capítulo IX – Liquidação**

Artigo 42º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **Capítulo X – Emissão de Units**

Artigo 43º. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 44º. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

## **Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 46º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47º. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48º. Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), independentemente de alteração estatutária.

**ANEXO B - Escritura de Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,*

\_\_\_\_\_

datada de

25 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_



L

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de março de 2017 (“**AGE**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas





para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “**Códigos ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como a alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) em qualquer das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) – Segmento Cetip UTVM, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 1.3** Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em de 22 agosto de 2017 (“**RCA**”).

## **2 REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE e da RCA**

- 2.1.1** A ata da AGE que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 29 de março de 2017 sob o nº 00003023585 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 18 de abril de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A ata da RCA que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá



definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na AGE e na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

### 2.3 **Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Registro na CVM**

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“**Convênio CVM-ANBIMA**”), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

- 2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

### 2.4 **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

### 2.5 **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia**

- 2.5.1 As Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.5.1) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874/16**”), da Resolução do Conselho



Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN nº 3.947/11**”) e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados no Projeto Mariana e no Projeto Miracema (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os “**Projetos**”) descritos na Cláusula 4 abaixo.

- 2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 39, de 21 de fevereiro de 2017 (“**Portaria MME Mariana**”), nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 (“**Portaria MME Miracema**”), conforme descritas abaixo na Cláusula 4.1.1 abaixo, publicadas no Diário Oficial da União (“**DOU**”) nos dias 22 e 24 de fevereiro de 2014 (“**Portarias MME**”).

### 3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra



e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO- Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os



investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## **4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

### **4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:**

- 4.1.1 nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.5.1), inclusive no caso de as



Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) **Projeto Mariana:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Fase de Licenciamento Ambiental. Situação atual: avanço físico: 29,4% e avanço financeiro: 28,7%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de outubro de 2018.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mariana:** R\$171.586.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Mariana:** 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$102.060.000,00 (cento e dois milhões e sessenta mil reais).
- (e) **Portaria do MME que enquadrado Projeto Mariana como prioritário:** Portaria MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2017.

(ii) **Projeto Miracema:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; (ii) Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; (iii) Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); (iv) Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e (v) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações



necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Situação atual: avanço financeiro: 3,3%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2019.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miracema:** R\$319.011.000,00 (trezentos e dezenove milhões e onze mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Miracema:** 60% (sessenta por cento), ou seja, R\$152.940.000,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta mil reais).
- (e) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Miracema como prioritário:** Portaria MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017.

**4.1.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**4.1.3** A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras.

## **5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **5.1 Valor Total da Emissão**

**5.1.1** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

### **5.2 Valor Nominal Unitário**

**5.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

### **5.3 Data de Emissão**

**5.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

### **5.4 Número da Emissão**



5.4.1 A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

## 5.5 Número de Séries

5.5.1 As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares): (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"). As Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), se emitidas, poderão ser alocadas em qualquer das séries, ou em ambas, em qualquer proporção, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.

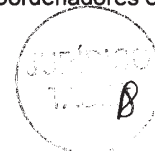
5.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

## 5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente emitida poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), conforme a série na qual venha a ser emitida, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e





da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção.

- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se e quando emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, na forma das cláusulas anteriores, será celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

## 5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
  - (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
  - (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

## 5.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

## 5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de



comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### 5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

#### 5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### 5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado, nos termos das Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de setembro de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série, observados os percentuais da tabela a seguir:

Data	Debêntures da Primeira Série Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de setembro de 2023	50,0000%
15 de setembro de 2024	saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado

Data	Debêntures da Segunda Série Percentual do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2020	100,0000%



- 5.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento: (i) das Debêntures da Primeira Série pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e (ii) das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

### 5.15 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária Primeira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;



dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

#### 5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

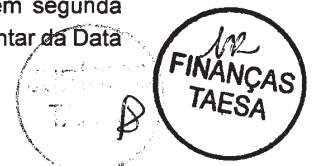
5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**"), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator



"C". Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.

- 5.15.5 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária Primeira Série. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária Primeira Série.
- 5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo: (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**"), ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste último caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 abaixo.
- 5.15.7 Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida após decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série na data em que o referido prazo for alcançado.
- 5.15.8 Na alternativa estabelecida na Cláusula 5.15.7 acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária Primeira Série, será utilizada a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.
- 5.15.9 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 5.15.4 acima, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data



de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série na data em que o referido prazo seja alcançado. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

#### 5.16 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

5.16.1 As Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente

#### 5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

##### 5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária Primeira Série, "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no



fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

#### 5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios Segunda Série" ou "Remuneração da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

5.17.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;



p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite de 106,9000;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

(b) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

#### 5.17.4 Indisponibilidade da Taxa DI

5.17.5 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente à última a Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**", e em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série "**Debenturistas**"), quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

5.17.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**").

5.17.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 5.17.6 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a da Taxa DI, a partir da data de sua





divulgação, passará a ser novamente utilizado para Remuneração da Segunda Série. Até a data de divulgação da Taxa DI, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para fins de Remuneração da Segunda Série.

- 5.17.8 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo a totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série convocada para este fim.
- 5.17.9 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 5.17.6, a totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em segunda convocação.

**5.17.10 Data de Pagamento da Remuneração**

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado, nos termos das Cláusulas 5.15.6 e 5.17.8, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” ou “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de setembro de 2018	15 de março 2018
15 de setembro de 2019	15 de setembro de 2018
15 de setembro de 2020	15 de março de 2019
15 de setembro de 2021	15 de setembro de 2019
15 de setembro de 2022	15 de março de 2020
15 de setembro de 2023	15 de setembro de 2020
15 de setembro de 2024	

**5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

- 5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, observado o Plano



de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

- 5.18.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

#### 5.19 Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

- 5.19.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 5.19.2 As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

#### 5.20 Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série

- 5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.



## 5.21 Amortização Antecipada Extraordinária

5.21.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

## 5.22 Resgate Antecipado Facultativo

5.22.1 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial. As Debêntures estão sujeitas apenas à hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 5.23 abaixo.

## 5.23 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.23.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Emissora, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas de determinada série da Emissão, conforme definido pela Emissora), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos descritos nas cláusulas subsequentes: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431/11 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e **(ii)** será assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.23.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da cláusula 5.28.1 abaixo ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo:

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries da Emissão ou determinada série a ser especificada;
- (ii) o valor correspondente a cada série da Emissão que será objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures da Segunda Série, uma vez que a Oferta de Resgate Antecipado endereçada para as Debêntures da Primeira Série está condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série;
- (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo;
- (v) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado;



- (vi) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.23.3 A Emissora deverá comunicar a data do resgate antecipado ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data.
- 5.23.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.23.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.24.1 abaixo.

#### 5.24 Local de Pagamento

- 5.24.1 Observado o disposto na Cláusula 6.8.2, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### 5.25 Prorrogação dos Prazos

- 5.25.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



**5.25.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, (ii.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo ou feriado declarado nacional e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## **5.26 Encargos Moratórios**

**5.26.1** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária Primeira Série (aplicável apenas às Debêntures Primeira Série) e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

## **5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.27.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **5.28 Publicidade**

**5.28.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

**5.28.2** A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.



- 5.28.3 As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento (conforme definidos abaixo), serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 – Segmento Cetip UTMV, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

## 5.29 Tratamento Tributário

- 5.29.1 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.29.2 As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.29.3 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.29.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.29.3 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 pela autoridade governamental competente.
- 5.29.5 Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).



### 5.30 Classificação de Risco

- 5.30.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.
- 5.30.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

### 5.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

### 5.32 Fundo de Amortização

- 5.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### 5.33 Formador de Mercado

- 5.33.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, pelo prazo de 12 meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, prorrogáveis por meio de aditamento ao Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), desde que de comum acordo entre as partes, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): ✓



6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“**Subsidiárias Relevantes**”).

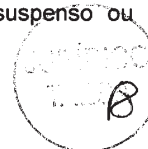
6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;





- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN 4.476 e da Lei 12.431:
- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
- (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
- (d) se a CEMIG permanecer no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou



cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

- (viii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
  - (ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2017; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
  - (x) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso desta alínea que representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
  - (xi) caso a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”) deixe de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que a CEMIG perca o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e
  - (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.
- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4.
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar



do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de cada uma das séries em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretirável.
- 6.6** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTVM, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.8** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.8.1** No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.



- 6.8.2 No caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, o pagamento mencionado na Cláusula 6.8.1 deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTMV.

## 7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

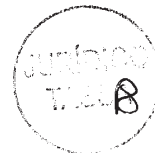
- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “**Coordenador Líder**”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

### 7.2 Público Alvo da Oferta

- 7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”); e (2) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “**Investidores**”.

### 7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais



assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Preliminar**”), a ser disponibilizado ao mercado quando da publicação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, respectivamente, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão].
- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até a Data de Integralização, conforme cronograma a ser indicado nos Prospectos (“**Período de Colocação**”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais,



conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”).

- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

#### 7.4 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição, junto à Emissora:

- (a) da Remuneração da Segunda Série; e
- (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

#### 7.5 **Pessoas Vinculadas**

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Investidores Não Institucionais, somente poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”).

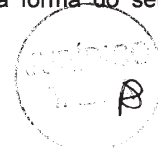
- 7.5.2 Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seus respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva**”), observado o disposto no Contrato de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta.



- 7.5.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos pedidos de reserva automaticamente cancelados. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.
- 7.5.4 Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 505**").

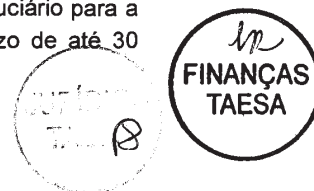
## 8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu



estatuto social, atestando:(a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

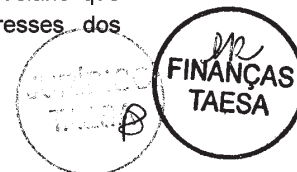
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (ix) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p), no prazo de até 30





(trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1(a)(ii).

- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
- (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou a KPMG Auditores Independentes;
- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3;
- (h) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21 e/ou PUMA;
- (i) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (j) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (m) efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos



Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;

- (n) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (p) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (q) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (s) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (t) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (u) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");



- (v) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora; cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (w) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras, (“**Leis Anticorrupção**”);
- (x) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (y) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431/11; e
- (z) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.33 acima.



## 9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

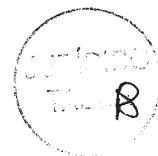
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:



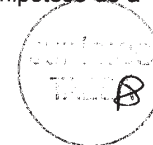
- (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
- (ii) 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), com remuneração equivalente a 128% (cento e vinte e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 1º de julho de 2016, representada por 124 (cento e vinte e quatro) notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória representada por aval da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. e vencimento em 26 de junho de 2017, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e
- (iii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

**9.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**9.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 15 (quinze) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”).



- 9.4.1 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a



Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

**9.4.7** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, no âmbito da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora do "Relatório de Horas".

**9.5** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;



- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
  - (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
  - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e





- (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - a. denominação da companhia ofertante;
  - b. valor da emissão;
  - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - d. espécie e garantias envolvidas;
  - e. prazo de vencimento e taxa de juros;
  - f. inadimplemento no período.
- (q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas no inciso “(xi)” da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
  - (i) na sede da Emissora;
  - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
  - (iii) na CVM;
  - (iv) na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou na B3; e
  - (v) na sede dos Coordenadores.
- (t) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTMV, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 – Segmento Cetip UTMV, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (v) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (w) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.28 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta



Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3;

- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (y) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (z) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (aa) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**9.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.

**9.8** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

**9.9** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;

✓



- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

**9.10** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

**9.11** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**9.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**9.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados d registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

**9.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.



9.11.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.28 acima.

9.11.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## 10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser observados os quóruns de instalação e deliberação apurados em relação a cada uma das séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.



- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente a uma das séries das Debêntures, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:



- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento)] das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

**10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

**10.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures da Primeira Série em Circulação**” e “**Debêntures da Segunda Série em Circulação**” ou, conjuntamente, “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## **11 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da



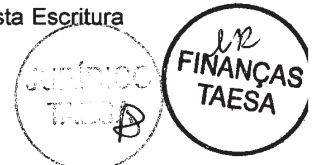
Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;

- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de AGE e da RCA na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata de AGE e da RCA no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM; (v) pelo registro das Debêntures na B3; (vi) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vii) pelo registro da Oferta na CVM; (viii) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias MME; e (ix) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores relevantes da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (i) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e



vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

- (j) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora; exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (k) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao período encerrado em 30 de junho de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura





de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);

- (l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (m) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (n) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (o) os Projetos indicados na Cláusula 2.5.2 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e que a forma de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

**11.2** Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas Subsidiárias Relevantes cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e



demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

- 11.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **12 NOTIFICAÇÕES**

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Marcus Aucélio  
Tel.: (21) 2212-6000/6001  
Fax: (21) 2212-6040  
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro  
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (21) 2507-1949  
Fax: (21) 2507-1949  
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara  
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo



At.: Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo  
Telefone: (11) 3684-9444  
Fax: (11) 3684-2714  
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e  
4010.tomo@bradesco.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.3; ou (2) exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.



**13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### **14 DA LEI E DO FORO**

**14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

L



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marco Antônio Resende Faria**  
Cargo: **Diretor Presidente**


  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcus Pereira Aucélio**  
Cargo: **Diretor Financeiro e de R:**

✓



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Mathheus Gomes Faria**  
CPF: **058.133.117-69**



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

**Testemunhas**

Des/ri: Postal / Jima

Nome: VESLEI POSTAL DIMA

CPF: 106.655.347-52

R.G: 12930023-2

Thais Reis Barreto

Nome: THAIS REIS BARRETO

CPF: 151.262.717-84

R.G: 27.316.198-4



**00-2017/261253-5** 28/08/2017 - 11:05:29  
**JUCERJA**

Último Arquivamento:  
00003070919 - 10/08/2017

Órgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DREI	0,00	0,00

NIRE: 33.3.0027843-5  
TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

Boleto(s): 102449023  
Hash: A193BD11-E29B-4EA5-BA49-B8F0250A88A6



8 | | | | | | | | | | 0 | 7



**ANEXO C - Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,*

---

datada de

[•] de [•] de 2017

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de março de 2017 (“**AGE**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM**”

400”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “**Códigos ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

- (B) em 25 de agosto de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em [●] de [●] de 2017, sob o nº [●] (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora que se reuniu em 22 de agosto de 2017 (“**RCA**”);
- (D) em [●] de [●] de 2017, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
  - (a) a Remuneração da Segunda Série, observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e
  - (b) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, sendo que, na Data de Emissão, serão emitidas [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série e [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série.
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

- 1.1** O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela AGE.

- 1.2** Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste aditamento inscrito na JUCERJA, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.
- 1.3** A ata da RCA foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2017 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”); e (ii) no jornal “Valor Econômico” em [•] de [•] de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2 ADITAMENTOS**

- 2.1** A Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

### ***“2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

**2.2.1** *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em [•] de [•] de 2017, sob o n° [•], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

**2.2.2** *Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na AGE. e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.*

**2.2.3** *A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.”*

- 2.2** As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.17, Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, da Escritura de Emissão para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**{a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado representa com relação ao valor total exigido para a finalização do Projeto}**

### **“4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1** *Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:*

**4.1.1** *nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.5.1)[, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as*

*Debêntures Adicionais emitidas como Debêntures da Primeira Série,] serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:*

(i) **Projeto Mariana:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Fase de Licenciamento Ambiental. Situação atual: avanço físico: 29,4% e avanço financeiro: 28,7%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de outubro de 2018.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mariana:** R\$171.586.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto Mariana:** [•]% ([•] por cento), ou seja, R\$[•] ([•] reais).
- (e) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Mariana como prioritário:** Portaria MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2017.

(ii) **Projeto Miracema:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; (ii) Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; (iii) Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); (iv) Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e (v) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Situação atual: avanço financeiro: 3,3%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2019.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miracema:** R\$319.011.000,00 (trezentos e dezenove milhões e onze mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto Miracema:** [●]% ([●] por cento), ou seja, R\$[●] ([●]).
- (e) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Miracema como prioritário:** Portaria MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017.

**4.1.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**4.1.3** A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora.

## **“5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **“5.1. Valor da Emissão**

**5.1.1** O valor total da Emissão é R\$[●] ([●] de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”

### **“5.5. Número de Séries**

**5.5.1** As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares): (1) [●] ([●]) Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e (2) [●] ([●]) Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”).”

**{caso não haja o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares serão excluídas}**

### **“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta**

**5.6.1** Foram emitidas [[●]] ([●]) Debêntures[, sendo (i) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série”]; e (ii) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série, [considerando/sem considerar] o



exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

**5.6.2** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [15]% ([quinze] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]]) Debêntures suplementares, que [foram/seriam] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que [poderia ter sido, mas não] foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”). [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas da seguinte forma: [•] ([•]) como Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) como Debêntures da Segunda Série.]

**5.6.3** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]]) mil) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que [poderiam ter sido, mas não] foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas da seguinte forma: [•] ([•]) como Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) como Debêntures da Segunda Série.]

**5.6.4** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures” [e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”].

**5.6.5** As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, [caso fossem emitidas, teriam sido / serão] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**5.6.6** Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração deste Primeiro Aditamento, o qual será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).]

## **5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

### **5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

A taxa indicada na Escritura de Emissão era correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding. Assim, observado referido critério, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ressalta-se que a Remuneração da Primeira Série não foi definida no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série]” ]

#### **5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

Na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, a taxa teto indicada na Escritura de Emissão estava limitada a uma taxa máxima de 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias

diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”). Assim, observada a referida taxa teto, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Juros Remuneratórios Segunda Série” ou “Remuneração da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

**5.17.3** Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

*J* = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*FatorDI* = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

*n* = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “*n*” um número inteiro;

*p* = [•];

*TDI<sub>k</sub>* = Taxa DI, de ordem “*k*”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*DI<sub>k</sub>* = Taxa DI, de ordem “*k*”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com

2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

(b) O fator resultante da expressão  $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

## **“7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**

**7.4.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (ii) o [exercício/não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

**7.4.2** Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

**7.4.3** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ” (“**Primeiro Aditamento**”), celebrado em [•], independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

## **“7.5 Pessoas Vinculadas**

*7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). [Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, assim como os Investidores Não Institucionais, apresentaram suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.]*

*7.5.2 Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta seus respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.*

*7.5.3 [Caso fosse] {ou} [Considerando que foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não [seria / foi] permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que os respectivos pedidos de reserva [foram /seriam] automaticamente cancelados. Esta vedação não se [aplicaria / aplicou] ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, está divulgada nos Prospectos.*

## **3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

## **4 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.
- 5.6** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## **6 DA LEI E DO FORO**

- 6.1** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2016.

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**Testemunhas**

---

Nome:

CPF:

R.G:

---

Nome:

CPF:

R.G:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta Registrada na JUCERJA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) **33300278435** CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1) Nº DE MAT. AUXILIAR

**1 - REQUERIMENTO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33.30027843-5  
Protocolo: 00-2017/098526-1 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
**00003023585**  
DATA: 29/03/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

CIDADO DO RIO DE JANEIRO

AGIA ELETRICA S.A

01	301	ATA AGE 20/03/2017

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro  
Local  
12/03/2017  
Data

Nome: DAVID RANGEL  
Assinatura: [assinatura]  
Telefone de contato: 2544-0607

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

NÃO

NÃO

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Turma

[assinatura]  
Samir F. Barbosa Nehme  
Vogal  
ID nº 5073576-4

JUCERJA  
Natan Schiper  
Vogal  
ID nº 441022-0

OBSERVAÇÕES:

99 de 29/3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

[assinatura]  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5912497

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**NIRE 33.3.0027843-5**  
**CNPJ/MF 07.859.971/0001-30**  
**Companhia Aberta**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017**

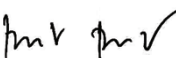
**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 dias do mês de março de 2017, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 601 e 602, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" nos dias 03, 06 e 07 de março de 2017, conforme publicações constantes do Anexo I à presente ata.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto, representante do acionista Fundo de Investimento em Participações Coliseu, que convidou a Sra. Júlia Márcia Napoleão Gonçalves, representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para secretariá-lo.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre: (1) a 4ª Emissão de Debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ação, da espécie quirografária ("Debêntures"), em duas séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, o montante de até R\$925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912498

de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ICVM 400”), incluindo a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos termos do art. 59, §4º da Lei das S.A., e a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da captação de recursos por meio da emissão das Debêntures; (2) alteração dos artigos 4º, §2º; 9º, §único; 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV; 20; 21, caput, 22; 23; 24; 25; 26, inciso V, VIII, IX e XII; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia e executar melhorias de redação, e a posterior consolidação do Estatuto; e (3) alteração dos artigos 12, 25, 27 e 28 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com vistas a adequá-lo ao disposto no Estatuto Social e no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia.

**Deliberações:** Os acionistas presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (1) (i) **Aprovaram**, por unanimidade, em atenção ao artigo 12, inciso III, do estatuto social da Companhia, a 4ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante de até R\$925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (“Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912499

07

conforme alterada (“ICVM 400”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016. A Oferta das Debêntures terão as seguintes características: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); **(b) Número da Emissão:** a Oferta constitui a quarta emissão de debêntures da Companhia; **(c) Número e Características de Séries:** a emissão será realizada em 2 (duas) séries, da seguinte forma (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares): (1) até 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (2) para a segunda série será destinada a quantidade de Debêntures resultante da diferença entre (i) a quantidade de Debêntures emitidas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e (ii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Segunda Série”) (“Debêntures da Segunda Série”). As Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), se emitidas, poderão ser alocadas em qualquer das séries, ou em ambas, em qualquer proporção, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de uma oferta pública de distribuição nos termos da ICVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), conforme os termos a serem negociados no contrato de distribuição das Debêntures. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

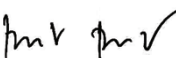
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912500

(conforme definidas abaixo), se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação; **(e) Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (1) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”); e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (2) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA (“PUMA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, até 925.000 (novecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); **(g) Debêntures Suplementares:** nos termos do artigo 24 da ICVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 138.750 (cento e trinta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que, eventualmente, seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912501

09

*Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Opção do Lote Suplementar”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série quanto nas Debêntures da Segunda Série, em qualquer proporção; **(h) Debêntures Adicionais:** nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da ICVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série quanto nas Debêntures da Segunda Série, em qualquer proporção; **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Garantias:** as Debêntures não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir de garantia aos debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”); **(k) Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à

*f*

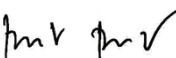
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912502

Companhia: (i) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (conforme definidas abaixo); e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo), ou desde a data de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; **(o) Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures deverá ser definida de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”) **(p) Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(q) Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e o

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912503

RL

segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série; **(r) Remuneração:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado sobre a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração Primeira Série”), calculados e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; e (2) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios Segunda Série” ou “Remuneração Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Pagamento da Remuneração:** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 1 (um) ano contado da Data de Emissão

f

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912504

82

e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série; **(t) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(u) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(v) Resgate Antecipado:** não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures pela Companhia, a seu exclusivo critério. Os documentos da Emissão poderão prever a oferta de resgate das Debêntures, pela Companhia, para aprovação dos investidores, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão e nos termos da Lei 12.431/11 e da regulamentação aplicável; **(w) Aquisição Facultativa:** (1) com relação às Debêntures da Primeira Série, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; e (2) a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., devendo tal fato, se assim

F

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912505

23

exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios da Segunda Série aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série; (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, calculados pro rata temporis, desde a primeira data de integralização até a data de efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição da Primeira Série” e “Preço de Subscrição da Segunda Série”, respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação a ser estabelecido e descrito no contrato de distribuição pela Companhia e pelos Coordenadores, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA; (y) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, acrescido da Remuneração Primeira Série ou Remuneração Segunda Série, conforme o caso, encargos calculados pro rata temporis, nas hipóteses a serem detalhadas na Escritura de Emissão.; e (z) **Destinação de Recursos:** os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série Oferta serão utilizados para o refinanciamento de dívida da Companhia e os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série serão aplicados na implantação

A

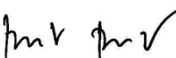
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912506

de projetos de reforços e melhorias (construídos e em fase de construção) nas subestações das diversas concessões da Companhia, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), além da implantação de novos projetos adjudicados à Companhia através de leilões de transmissão de energia elétrica promovidos pela ANEEL, para os quais foram constituídas sociedades de propósito específico denominadas Mariana Transmissora de Energia S.A. e Miracema Transmissora de Energia S.A., controladas da Companhia; **(ii) Autorizaram** a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos limites do art. 59, §4º da Lei das S.A.; **(iii) Autorizaram** a diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis às Debêntures, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da emissão das Debêntures, podendo, inclusive, (a) negociar e decidir as hipóteses de vencimento antecipado aplicáveis às Debêntures; (b) decidir, após consultado o Comitê de Finanças da Companhia, a taxa final de remuneração das Debêntures obtida por meio do Procedimento de Bookbuilding, a emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures Suplementares, e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas, dentro dos limites aqui estabelecidos; (c) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, aditamento à escritura de emissão das Debêntures para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, Contrato de Distribuição das Debêntures, cartas de manifestação encaminhadas à CETIP e à CVM, demais documentos relacionados à emissão das Debêntures e eventuais aditamentos necessários aos referidos documentos; e (d) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, entre outros, sem limitação, o Coordenador Líder e demais Coordenadores, os assessores jurídicos, a instituição prestadora dos serviços de banco mandatário e instituição depositária, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912507

85

os respectivos contratos. Os acionistas presentes dispensaram, por unanimidade, a presença de membro do Conselho Fiscal.

(2) Aprovaram, por maioria de votos, a reforma dos artigos do Estatuto Social alteração dos artigos 4º, §2º; 9º, §único; 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV; 20; 21, caput, 22; 23; 24; 25; 26, inciso V, VIII, IX e XII; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48, devidamente elencados abaixo, já com a nova redação, incluindo eventuais remunerações de artigos, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia, conforme descrito na proposta encaminhada aos acionistas:

“Artigo 4º. (...)”

*Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.”*

“Artigo 9º. (...)”

*Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.”*

“Artigo 12º. (...)”

*Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:*

X

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912508

III - a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;"

"Artigo 19º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:

(...)

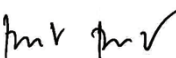
III – a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

IV – a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;

V – a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

VI – a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia. ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

(...)

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912509

VIII – a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;

IX – a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

X – a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

(...)

XIV – as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 deste Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

XV – instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;

(...)

XX – a fixação da lista triplíce de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral para preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e

XXI definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

(...)

“Artigo 20º. A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório e um Diretor de

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912510

*Desenvolvimento de Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.”*

*“Artigo 21º. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.”*

*“Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores”.*

*“Artigo 23º. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.”*

*“Artigo 24º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.”*

*“Artigo 25º. Compete, em especial, à Diretoria:*

*(...)*

*V - autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;*

*(...)*

*VIII - autorizar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;*

*IX - autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912511

igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses; XII - autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens V, VIII e IX deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

“Artigo 26º. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

*I - ao Diretor Presidente:*

- (i) *presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;*
- (ii) *fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;*
- (iii) *fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;*
- (iv) *admitir ou demitir empregados da Companhia em conjunto com outro Diretor; e,*
- (v) *submeter periodicamente ao Conselho de Administração um relatório descritivo da contabilidade da Companhia.*

*II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:*

- (i) *administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;*
- (ii) *responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.*
- (iii) *representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;*
- (iv) *fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia;*  
*e,*
- (v) *administrar a política de relacionamento com investidores.*

*III - ao Diretor Técnico:*

- (i) *responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; e*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912512

(ii) *demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da transmissão de energia pela Companhia.*

IV - *ao Diretor Jurídico e Regulatório:*

(i) *coordenar as atividades jurídicas da Companhia, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse da Companhia; a promoção da defesa dos interesses da Companhia em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;*

(ii) *informar à Diretoria e ao Conselho de Administração, periodicamente ou quando solicitado, sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de processos judiciais e administrativos que envolvam ou sejam do interesse da Companhia;*

(iii) *prestar assessoria em relação a questões jurídico-comerciais da Companhia para contratos de qualquer natureza;*

(iv) *gerenciar a relação com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso;*

(v) *participar dos processos de fusões e aquisições, acompanhando a realização de operações de due diligence, negociação de contratos e demais atos necessários à conclusão total das operações;*

*representar a Companhia perante os órgãos regulatórios com os quais a Companhia se relaciona, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades;*

(vi) *supervisionar o fiel cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações oriundas de seus contratos regulatórios (Contratos de Concessão, CCI, CPST);*

(vii) *gerenciar internamente os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento a partir do direcionamento da ANEEL; e*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912513

21

(viii) *monitorar constantemente as legislações gerais e específicas que abordam o negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia.*

V - *ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios*

(i) *promover a busca, análise e desenvolvimento de novos negócios da Companhia no setor de transmissão, tanto no mercado primário (leilões de Linhas de Transmissão) quanto no mercado secundário (fusões e aquisições), no Brasil e na América Latina, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Companhia;*

(ii) *promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;*

(iii) *coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios;*

(iv) *definir, em conjunto com o corpo diretivo da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação;*

(v) *definir estratégia e garantir o desenvolvimento de projetos de expansão de novas linhas ou adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado;*

(vi) *propor à Diretoria, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);*

(vii) *acompanhar o planejamento energético do País; e*

(viii) *coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias.*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912514

*Artigo 27º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.*

*Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.*

#### *Capítulo V – Conselho Fiscal*

*Artigo 28º. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.*

*Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.*

#### *Capítulo VI – Exercício Social e Lucros*

*Artigo 29º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.*

*Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.*

*Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912515

23

*Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.*

*Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.*

*Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.*

*Artigo 30º. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.*

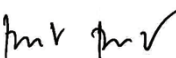
*Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa*

*Artigo 31º. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.*

*Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:*

*“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.*

A

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912516

29

*“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.*

*“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.*

*“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.*

*“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.*

*“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.*

*“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.*

*Artigo 32º. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:*

- (a) *nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou*
- (b) *em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912517

Artigo 33°. *Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:*

- (a) *efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e*
- (b) *pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.*

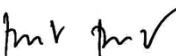
Artigo 34°. *O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .*

Artigo 35°. *A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .*

Artigo 36°. *Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .*

Artigo 37°. *Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.*

Artigo 38°. *Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912518

26/

*mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.*

*Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.*

*Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.*

*Artigo 39º. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.*

*Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.*

*Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que*

f

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912519

27 ✓

*implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.*

*Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.*

*Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.*

*Artigo 40º. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.*

*Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.*

*Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.*

*Capítulo VIII – Juízo Arbitral*

f

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912520

*Artigo 41º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, nos termos deste último.*

*Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.*

#### *Capítulo IX – Liquidação*

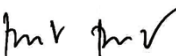
*Artigo 42º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.*

#### *Capítulo X – Emissão de Units*

*Artigo 43º. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).*

*Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.*

*Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912521

29

representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

*Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.*

*Artigo 44º. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.*

*Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.*

*Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.*

*Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.*

*Artigo 45º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.*

*Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.*

*Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912522

*Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:*

- (a) *Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e*
- (b) *Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.*

#### *Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias*

*Artigo 46°. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.*

*Artigo 47°. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.*

*Artigo 48°. Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1° de janeiro de 2017, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), independentemente de alteração estatutária.”*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912523

Registra-se que, em virtude da incorporação do artigo 20 no artigo 19, houve alteração da numeração dos artigos subsequentes, bem como ajustes nas referências feitas no Estatuto aos artigos cuja numeração foi alterada.

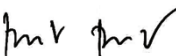
Foi aprovada, na sequência, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações acima, nos termos do Anexo II à presente ata.

(iii) Aprovaram, por maioria de votos, a reforma dos artigos 12, 25, 27 e 28 Regimento Interno do Conselho de Administração, devidamente elencados abaixo, já com a nova redação, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia:

*“Artigo 12º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:*

I - a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do plano plurianual de negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do orçamento anual da Companhia para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais, no caso do plano plurianual de negócios e em bases mensais, no caso do orçamento anual: (i) as receitas, custos e despesas, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio, (v) os movimentos estratégicos; e, (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações do plano plurianual de negócios e do orçamento anual, observando-se que a não aprovação do plano plurianual de negócios, a partir do exercício de 2009 (inclusive), implicará na adoção provisória, até a solução do impasse, da previsão de orçamento anual para cada exercício (cujo plano plurianual de negócios não tenha sido aprovado) contidos no plano plurianual de negócios que tenha sido aprovado pelos acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV;

II - quaisquer aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912524

III - a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

IV - a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;

V - a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

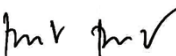
VI - a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

VII - a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, qualquer que seja o valor;

VIII - a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;

IX - a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

X - a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912525

33

XI – a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;

XII – a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

XIII – a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;

XIV – as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 do Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

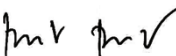
XV – instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;

XVI – a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XVII – a escolha e a destituição de auditores independentes da Companhia;

XVIII – a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);

F

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912526

XIX – a aprovação do Código de Ética da Companhia;

XX – a fixação da lista triplíce de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e

XXI - definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

(...)

Artigo 25º. Os membros do Conselho de Administração deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas nº 369/2002 e nº 449/2007, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

(...)

Artigo 27º. Os Comitês não têm função executiva e poder de decisão e são compostos por membros do Conselho de Administração para assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo sugestões de decisões ou ações e, se necessário, pareceres ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá os seguintes Comitês, com as atribuições abaixo mencionadas:

I. Comitê de Gestão e Recursos Humanos: instância responsável por promover as diretrizes do Conselho de Administração em matéria de gestão e recursos humanos da Companhia, recomendando direcionadores e ações e acompanhando resultados e desempenho, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

(...)

q. Revisar e recomendar a descrição, atribuições e qualificações necessárias para os cargos de Diretoria;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912527

- r. *Propor ao Conselho de Administração a agência especializada em seleção e contratação de executivos ("Headhunter"), responsável pelo processo de contratação dos Diretores, conforme o caso; e*
- s. *Propor ao Conselho de Administração o profissional indicado pelo Headhunter para cargo da Diretoria, para que o mesmo seja eleito pelo Conselho de Administração.*

(...)

*II. Comitê de Finanças: instância que tem como objetivo analisar as práticas e necessidades financeiras, tributárias e de investimentos, bem como acompanhar os indicadores financeiros, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.*

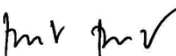
(...)

*III. Comitê de Auditoria: instância responsável por monitorar o ambiente financeiro e contábil sem se envolver com a operação, fortalecendo a comunicação e transparência entre a Diretoria, Auditoria e Conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.*

*IV. Comitê de Novos Negócios: instância responsável por analisar potenciais novos negócios, investimentos ou desinvestimentos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas e propô-los ao Conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.*

*Atribuições do Comitê de Novos Negócios:*

- a. *Analisar o mercado de atuação da Companhia, das subsidiárias ou controladas e de potenciais novas subsidiárias ou controladas;*
- b. *Recomendar alianças estratégicas e desenvolvimento de novos negócios e diretrizes para a estratégia de penetração no mercado;*
- c. *Analisar e opinar sobre o cenário macroeconômico;*
- d. *Analisar e opinar sobre as principais premissas consideradas, levantadas mediante fontes julgadas confiáveis e que permitam comprovação/validação técnica;*
- e. *Analisar e opinar sobre as premissas a serem utilizadas no cálculo da taxa de desconto (Weighted Average Cost of Capital - WACC) da Companhia e do novo*

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912528

investimento, como estrutura do capital projetada ao longo do período, custo de capital próprio (Capital Asset Pricing Model - CAPM), empresas comparáveis utilizadas para cálculo do Beta, alavancagem financeira e custo do capital de terceiros (Cost of Debt - Kd);

- f. Recomendar o intervalo de valor de referência para a Companhia e o novo investimento com base em diferentes metodologias, como Valor Patrimonial da Ação (Valor do Patrimônio Líquido), Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa da Firma, Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa do Acionista, Múltiplos de Mercado e Múltiplos de Transações Similares, apresentando cenários de sensibilidade;
- g. Analisar e opinar sobre os índices de rentabilidade da Companhia e do novo investimento, tais como: Taxa Interna de Retorno - TIR com base no Fluxo de Caixa do Acionista, Taxa Interna de Retorno - TIR com base no fluxo de dividendos a serem recebidos pelo acionista, considerando percentual de distribuição de dividendos (levando em consideração os valores que efetivamente poderão ser distribuídos como dividendos), apresentando cenários de sensibilidade;
- h. Analisar e opinar sobre a projeção econômico-financeira, para o período julgado adequado a Companhia e/ou novo investimento, de: (a) Demonstrações dos Resultados dos Exercícios; (b) Balanços Patrimoniais; (c) Fluxo de Caixa das Operações, Investimentos e Financiamentos; (d) Fluxo de Caixa da Empresa (Free Cash Flow to Firm); (e) Fluxo de Caixa do Acionista (Free Cash Flow to Equity); e (f) Capital de Giro e Dívidas relacionadas aos empreendimentos, dentre outras análises e projeções que julgarem pertinentes ao projeto específico;
- i. Analisar e opinar sobre o relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação; e
- j. Avaliar a consistência da análise jurídica do potencial novo investimento ou desinvestimento, abordando principalmente aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

(...)

Artigo 28º. Os Comitês, de acordo com a pertinência e atribuições elencadas no Artigo 27º acima, irão analisar previamente as matérias que serão deliberadas pelo Conselho de Administração e deverão emitir recomendação sobre cada assunto tratado.”

Foi aprovada, na sequência, a consolidação do Regimento Interno do Conselho de Administração, contemplando as alterações acima, nos termos do Anexo III à presente ata.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

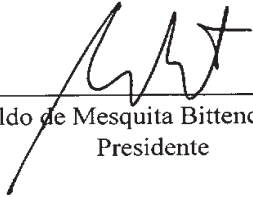
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017




5912529

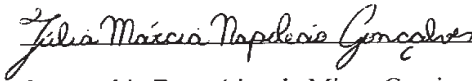
Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

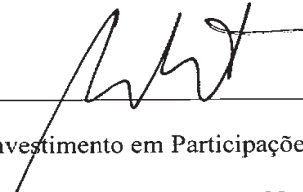
37

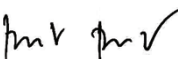
  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Júlia Márcia Napoleão Gonçalves  
Secretária

Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
Companhia Energética de Minas Gerais  
p. Júlia Márcia Napoleão Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Fundo de Investimento em Participações Coliseu  
p. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto

  
\_\_\_\_\_  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

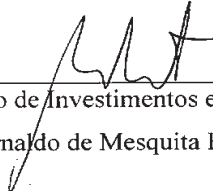
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Folha de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 20 de março de 2017.

31



5912530

  
Fundo de Investimentos em Ações Taurus  
p. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

39



5912531

- 1 BOMBARDIER (UK) CIF TRUSTTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTTEE OF THE BOMBARDIER TRUST (UK)
- 2 BROOKFIELD INVESTMENT FUNDS (UCITS) P.L.C. - BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LONG SHORT UCITS FUND
- 3 CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN
- 4 E-L FINANCIAL CORPORATION LIMITED/OI
- 5 HOUR-GLASS EMERGING MARKET SHARE FUND
- 6 INVESTMENT COMMITTEE OF THE BOMBARDIER TRUST (CANADA) FUNDS, ACTING AS AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF THE BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND
- 7 MACQUARIE FUND SOLUTIONS - MACQUARIE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 8 MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUND
- 9 MAPLE-BROWN ABBOTT GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 10 RBC QUBE ALL COUNTRY WORLD EQUITY FUND
- 11 ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS
- 12 SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND
- 13 CARMIGNAC EMERGENTS
- 14 AB SICAV I - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
- 15 ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
- 16 ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO
- 17 ADVANCED SERIES TRUST - AST LEGG MASON DIVERSIFIED GROWTH PORTFOLIO
- 18 ADVANCED SERIES TRUST - AST SCHRODERS GLOBAL TACTICAL PORTFOLIO
- 19 ADVANCED SERIES TRUST : AST J.P. MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO
- 20 ALASKA PERMANENT FUND
- 21 AMERICAN CENTURY QUANTITATIVE EQUITY FUNDS, INC. - EMERGING MARKETS VALUE FUND
- 22 ARIZONA PSPRS TRUST
- 23 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I
- 24 ARROWSTREET US GROUP TRUST

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



40



5912532

- 25 BELL ATLANTIC MASTER TRUST
- 26 BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND
- 27 BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES FUND
- 28 BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C
- 29 BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C
- 30 BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C)
- 31 BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE MASTER FUND LP
- 32 BRUNEI INVESTMENT AGENCY
- 33 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 34 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 35 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 36 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 37 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 38 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 39 CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD
- 40 CATHOLIC HEALTH INITIATIVES
- 41 CF MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND
- 42 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
- 43 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
- 44 COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC
- 45 COMMONWEALTH GLOBAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND 1
- 46 CREDIT SUISSE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 47 DELAWARE INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 48 DIVERSIFIED REAL ASSET CIT
- 49 DIVERSIFIED REAL ASSET INCOME FUND
- 50 DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND
- 51 DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND
- 52 EATON VANCE MANAGEMENT
- 53 EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
- 54 FIAM EMERGING MARKETS ALL CAP FUND, LP

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912533

- 55 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM EMERGING MARKETS COMMINGLED POOL
- 56 FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 57 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND
- 58 FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION
- 59 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
- 60 GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF
- 61 GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
- 62 GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND
- 63 GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
- 64 GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV
- 65 HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 66 HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 67 ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
- 68 INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST
- 69 INTERNATIONAL EQUITY FUND
- 70 INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND
- 71 ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 72 IVY GLOBAL BOND FUND
- 73 IVY VIP GLOBAL BOND
- 74 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB DAIWA LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 75 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND
- 76 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND
- 77 JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST UTILITIES TRUST
- 78 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 79 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 80 KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS
- 81 KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

42



5912534

- 82 KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND
- 83 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.
- 84 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.
- 85 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
- 86 LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
- 87 LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
- 88 LORD ABBETT SECURITIES TRUST - LORD ABBETT INTERNATIONAL DIVIDEND INCOME FUND
- 89 MACQUARIE INTERNATIONAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND (UNHEDGED)
- 90 MACQUARIE/FIRST TRUST GLOBAL INFRASTRUCTURE / UTILITIES DIVIDEND & INCOME FUND
- 91 MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
- 92 MAINSTAY VP MFS UTILITIES PORTFOLIO
- 93 MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
- 94 MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
- 95 MERCER QIF FUND PLC
- 96 MERCER QIF FUND PLC
- 97 NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
- 98 NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
- 99 NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY PREMIUM
- 100 NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - WORLD INFRASTRUCTURE EQUITY
- 101 NORGES BANK
- 102 NORTHERN MULTI-MANAGER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 103 NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 104 NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN REAL ASSET INCOME FUND
- 105 NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND, PLC - NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 106 NUVEEN REAL ASSET INCOME AND GROWTH FUND
- 107 NUVEEN REAL ASSET INCOME FUND

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

43



5912535

- 108 NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST
- 109 OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND
- 110 OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
- 111 OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 112 PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
- 113 PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
- 114 PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
- 115 PG&E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST
- 116 PICTET - EMERGING MARKETS
- 117 PICTET - EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND
- 118 PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND
- 119 PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND
- 120 PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND
- 121 PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND
- 122 PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
- 123 REAL ASSET INCOME AND GROWTH FUND
- 124 ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST
- 125 ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND II
- 126 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS,LLC - RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 127 SALIENT EM INFRASTRUCTURE FUND
- 128 SALIENT INTERNATIONAL DIVIDEND SIGNAL FUND
- 129 SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 130 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 131 SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF
- 132 SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 133 STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND
- 134 STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
- 135 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

*44*



5912536

- 136 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
- 137 STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD
- 138 STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND
- 139 STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS
- 140 STATE STREET EMERGING MARKETS ACTIVE SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND
- 141 STATE STREET EMERGING MARKETS ENHANCED NON- LENDING COMMON TRUST FUND
- 142 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND
- 143 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 144 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
- 145 STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITUTIONAL RE: ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS FONDS
- 146 STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT
- 147 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 148 TESCO PLC PENSION SCHEME
- 149 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
- 150 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
- 151 THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND
- 152 THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
- 153 THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
- 154 THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA
- 155 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -
- 156 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND
- 157 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER BRICS EQUITY MOTHER FUND
- 158 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND

*[Handwritten marks]*

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

95



5912537

- 159 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND
- 160 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 161 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
- 162 THE PFIZER MASTER TRUST
- 163 THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 164 THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC
- 165 TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC
- 166 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND
- 167 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND
- 168 UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST
- 169 UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
- 170 UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM
- 171 UNIVERSITY OF WISCONSIN FOUNDATION
- 172 UPS GROUP TRUST
- 173 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
- 174 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 175 VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
- 176 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 177 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 178 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 179 VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND
- 180 VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
- 181 VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
- 182 VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
- 183 VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC
- 184 VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 185 WADDELL & REED ADVISORS GLOBAL BOND FUND

*[Handwritten marks]*

*[Signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912538

- 186 WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN
- 187 WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND
- 188 WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
- 189 WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND
- 190 WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
- 191 WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND
- 192 XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN
- 193 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 194 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 195 BOSTON PATRIOT CONGRESS ST LLC
- 196 BOMBARDIER TRUST (U.S.) MASTER TRUST
- 197 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 198 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 199 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 200 GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND
- 201 JPMORGAN FUNDS
- 202 JPMORGAN FUNDS
- 203 JPMORGAN FUNDS
- 204 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 205 MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
- 206 MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
- 207 NATIONWIDE BAILARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 208 OPPENHEIMER MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 209 OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST
- 210 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 211 T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.
- 212 T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS VALUE STOCK FUND
- 213 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME
- 214 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME

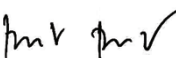
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912539

- 186 WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN
- 187 WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND
- 188 WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
- 189 WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND
- 190 WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND
- 191 WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND
- 192 XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN
- 193 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 194 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 195 BOSTON PATRIOT CONGRESS ST LLC
- 196 BOMBARDIER TRUST (U.S.) MASTER TRUST
- 197 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 198 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 199 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 200 GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND
- 201 JPMORGAN FUNDS
- 202 JPMORGAN FUNDS
- 203 JPMORGAN FUNDS
- 204 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 205 MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
- 206 MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
- 207 NATIONWIDE BAILARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 208 OPPENHEIMER MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 209 OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST
- 210 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 211 T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.
- 212 T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS VALUE STOCK FUND
- 213 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME
- 214 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912540

- 215 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCREME
- 216 TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCREME
- 217 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833
- 218 UTILICO EMERGING MARKETS LIMITED
- 219 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

p. Eduardo Moreira Ribeiro

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912541

59

ANEXO I

PUBLICAÇÕES

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912542

1/6

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL

#### **ESTATUTO SOCIAL DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

##### **Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto**

**Artigo 1º.** A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Primeiro** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

**Parágrafo Segundo** - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-10, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912543

57

presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912544

58

entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912545

59

serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912546

Co

prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## **Capítulo II – Capital Social e Ações**

**Artigo 4º.** O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 640.714.069 (seiscentos e quarenta milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 392.782.652 (trezentos e noventa dois milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo Segundo.** O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

**Artigo 6º.** As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912547

61

- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e
- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912548

recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

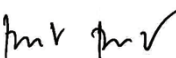
Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

### **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912549

63

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir *quorum* diferente, e às deliberações com relação às matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- III a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- IV quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- V a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912550

Ch

pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;

- VI a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
- VII eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- VIII aprovação e modificação dos regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- IX a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- X a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- XI a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
- XII a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XIII a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XIV a incorporação de ações pela Companhia;
- XV a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912551

62/

XVI o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e

XVII a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio, bem como a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias, bem como a criação de grupos de sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- I a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- II a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- III a dissolução da Companhia.

#### **Capítulo IV – Administração da Companhia**

##### **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 13º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores,

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912552

nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

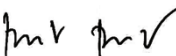
## **Seção II – Conselho de Administração**

Artigo 15º. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912553

67

Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16º. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou sem segunda convocação com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912554

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, facsímile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:

VII – a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do plano plurianual de negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do orçamento anual da Companhia para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais, no caso do plano plurianual de negócios e em bases mensais, no caso do orçamento anual: (i) as receitas, custos e despesas, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio, (v) os movimentos estratégicos; e, (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações do plano plurianual de negócios e do orçamento anual, observando-se que a não aprovação do plano plurianual de negócios, a partir do exercício de 2009 (inclusive), implicará na adoção provisória, até a solução do impasse, da previsão de orçamento anual para cada exercício (cujo plano plurianual de negócios não tenha sido aprovado) contidos no plano plurianual de negócios que tenha sido aprovado pelos acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV;

VIII – quaisquer aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912555

69

IX – a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

X – a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;

XI – a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

XII – a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia, ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

XIII – a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de qualquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, qualquer que seja o valor;

XIV – a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subsequentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;

XV – a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912556

XVI – a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

XVII – a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;

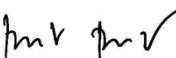
XVIII – a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

XIX – a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;

XX – as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 deste Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

XXI – instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;

XXII – a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912557

- XXIII – a escolha e a destituição de auditores independentes da Companhia;
- XXIV – a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- XXV – a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- XXVI – a fixação da lista triplíce de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral para preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e
- (d)
- XXVII definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

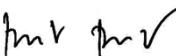
### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 20º.** A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório e um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante outras disposições na legislação aplicável, todo e qualquer membro da Diretoria da Companhia será destituído e substituído pelo Conselho de Administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal membro da Diretoria da Companhia: (a) deixou de empregar, no

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912558

72

exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; (b) pautou sua conduta em desacordo com a lei e este Estatuto Social; (c) faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; (d) atuou contrariamente ao interesse social; (e) faltou com o dever de informar ao mercado; e/ou (f) demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo.

Artigo 21º. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23º. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25º. Compete, em especial, à Diretoria:

- I - exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II - zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912559

23

- V - autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- VI - propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;
- VII - constituir procuradores *ad negocia e ad judicia*;
- VIII - autorizar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;
- IX - autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- X - representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- XI - fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- XII - autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens V, VIII e IX deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912560

Artigo 26º. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (vi) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (vii) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;
- (viii) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ix) admitir ou demitir empregados da Companhia em conjunto com outro Diretor; e,
- (x) submeter periodicamente ao Conselho de Administração um relatório descritivo da contabilidade da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

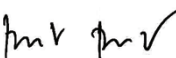
- (vi) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;
- (vii) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.
- (viii) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- (ix) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e,
- (x) administrar a política de relacionamento com investidores.

VI - ao Diretor Técnico:

- (i) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; e
- (ii) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da transmissão de energia pela Companhia.

VII - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse da Companhia; a promoção da defesa dos interesses da Companhia em juízo e

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912561

75

administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;

- (ii) informar à Diretoria e ao Conselho de Administração, periodicamente ou quando solicitado, sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de processos judiciais e administrativos que envolvam ou sejam do interesse da Companhia;
- (iii) prestar assessoria em relação a questões jurídico-comerciais da Companhia para contratos de qualquer natureza;
- (iv) gerenciar a relação com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso;
- (v) participar dos processos de fusões e aquisições, acompanhando a realização de operações de *due diligence*, negociação de contratos e demais atos necessários à conclusão total das operações;

representar a Companhia perante os órgãos regulatórios com os quais a Companhia se relaciona, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades;

- (vi) supervisionar o fiel cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações oriundas de seus contratos regulatórios (Contratos de Concessão, CCI, CPST);
- (vii) gerenciar internamente os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento a partir do direcionamento da ANEEL; e
- (viii) monitorar constantemente as legislações gerais e específicas que abordam o negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia.

VIII - ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios

- (i) promover a busca, análise e desenvolvimento de novos negócios da Companhia no setor de transmissão, tanto no mercado primário (leilões de Linhas de Transmissão) quanto no mercado secundário (fusões e aquisições), no Brasil e na América Latina, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Companhia;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912562

- (ii) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- (iii) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios;
- (iv) definir, em conjunto com o corpo diretivo da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação;
- (v) definir estratégia e garantir o desenvolvimento de projetos de expansão de novas linhas ou adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado;
- (vi) propor à Diretoria, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- (vii) acompanhar o planejamento energético do País; e
- (viii) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

#### **Capítulo V – Conselho Fiscal**

Artigo 28º. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não,

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912563

eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

#### **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

Artigo 29º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

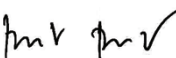
Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912564

**Artigo 30º.** A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

**Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa**

**Artigo 31º.** Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

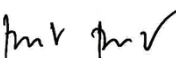
“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912565

29

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

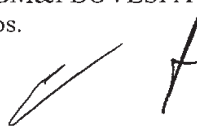

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

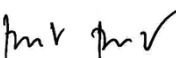
Artigo 32º. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (c) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (d) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (c) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (d) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912566

Artigo 34º. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

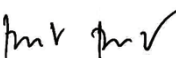
Artigo 35º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 36º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 37º. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38º. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912567

81

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39º. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912568

**Artigo 40º.** O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo Segundo.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

#### **Capítulo VIII – Juízo Arbitral**

**Artigo 41º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, nos termos deste último.

**Parágrafo Único.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912569

administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

### **Capítulo IX – Liquidação**

**Artigo 42°.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

### **Capítulo X – Emissão de Units**

**Artigo 43°.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

**Parágrafo Primeiro.** Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Artigo 44°.** As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

**Parágrafo Primeiro.** O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912570

*87*

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (c) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (d) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912571

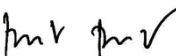
ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

#### **Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 46º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47º. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48º. Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), independentemente de alteração estatutária.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912572

86

### ANEXO III

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Artigo 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social da Companhia e a Lei de Sociedades Anônimas, bem como as boas práticas de governança corporativa.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, dentre os quais um será seu Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

### **CAPÍTULO III DA INVESTIDURA**

Artigo 3º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. É condição para a posse a prévia subscrição do Termo de Anuência, previsto no Regulamento do Novo Mercado Nível 2 da BOVESPA.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912573

Artigo 4º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido mediante voto favorável da maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

Artigo 5º. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência da Secretaria Executiva Empresarial da Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, do Curriculum Vitae e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes, incluindo, sem se limitar, declaração de desimpedimento, termo de adesão à política de divulgação dos fatos relevantes da Companhia e de negociações de valores mobiliários de sua emissão, e, conforme aplicável, termo de compromisso solene e declaração confidencial de informações a que se referem o Código de Conduta Ética do Agente Público e Alta Administração Estadual.

#### CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

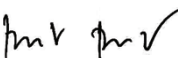
Artigo 6º. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, caso verificado também impedimento ou ausência temporária deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos membros deste Conselho de Administração presentes à reunião, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Artigo 7º. Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

Artigo 8º. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo seu suplente, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após tal evento, os acionistas deverão eleger o membro substituto para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

#### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912574

Artigo 10º. O montante global da remuneração do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 11º. O Conselheiro de Administração, efetivo e suplente, residente em outros municípios que não Rio de Janeiro, receberá ajuda de custo para reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções, que será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

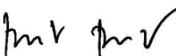
## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:

I - a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do plano plurianual de negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do orçamento anual da Companhia para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais, no caso do plano plurianual de negócios e em bases mensais, no caso do orçamento anual: (i) as receitas, custos e despesas, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio, (v) os movimentos estratégicos; e, (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações do plano plurianual de negócios e do orçamento anual, observando-se que a não aprovação do plano plurianual de negócios, a partir do exercício de 2009 (inclusive), implicará na adoção provisória, até a solução do impasse, da previsão de orçamento anual para cada exercício (cujo plano plurianual de negócios não tenha sido aprovado) contidos no plano plurianual de negócios que tenha sido aprovado pelos acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV;

II - quaisquer aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia;

III - a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912575

IV - a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;

V - a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

VI - a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

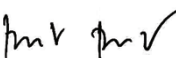
VII - a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, qualquer que seja o valor;

VIII - a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subsequentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;

IX - a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

X - a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;

XI - a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912576

XII – a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

XIII – a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;

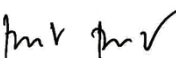
XIV – as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 do Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

XV – instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;

XVI – a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XVII – a escolha e a destituição de auditores independentes da Companhia;

XVIII – a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



91

XIX – a aprovação do Código de Ética da Companhia;

5912577 XX – a fixação da lista triplíce de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e

XXI - definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas (i) na forma da Lei; (ii) pelo seu Presidente; e (iii) por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros ou em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 7 (sete) membros.

Parágrafo Terceiro: Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo consideradas como presenças pessoais as participações levadas a efeito dessa forma.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912578

Artigo 15°. Os Diretores, membros do Conselho Fiscal, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 16°. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas ao término de cada reunião e deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcritas no Livro das Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 14° in fine deste Regimento deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17°. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

#### CAPITULO VIII DO SECRETÁRIO

Artigo 18°. O Conselho de Administração terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

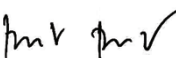
Artigo 19°. Compete ao Secretário:

- a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes; e
- d) registrar formalmente as reuniões.

#### CAPITULO IX DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 20°. Os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social e a lei aplicável:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912579

b) servir com diligência e lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais, além de manter sigilo sobre os seus negócios;

c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e

d) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 21º. O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Artigo 22º. Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação.

Artigo 23º. É vedado aos Conselheiros:

a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

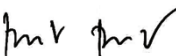
c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;

g) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017





5912580

99

h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata; e

i) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade e/ou no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia.

Artigo 24º. Os membros do Conselho de Administração responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

Artigo 25º. Os membros do Conselho de Administração deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas nº 369/2002 e nº 449/2007, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 26º. Anualmente, o Conselho de Administração fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

## CAPÍTULO XI DOS COMITÊS, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 27º. Os Comitês não têm função executiva e poder de decisão e são compostos por membros do Conselho de Administração para assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo sugestões de decisões ou ações e, se necessário, pareceres ao Conselho de Administração.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



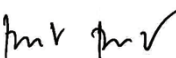
5912581

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá os seguintes Comitês, com as atribuições abaixo mencionadas:

I. Comitê de Gestão e Recursos Humanos: instância responsável por promover as diretrizes do Conselho de Administração em matéria de gestão e recursos humanos da Companhia, recomendando direcionadores e ações e acompanhando resultados e desempenho, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Atribuições do Comitê de Gestão e Recursos Humanos:

- a. Recomendar estratégias de atuação da Companhia, interagindo com os Diretores para a elaboração do Plano Estratégico, apoiando na definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas;
- b. Recomendar diretrizes para a execução do Plano de Negócios, para formulação da estratégia e para a execução dos planos anuais e plurianuais da empresa;
- c. Acompanhar os desdobramentos da estratégia e das táticas operacionais da Diretoria;
- d. Discutir as metas específicas anuais e indicadores;
- e. Monitorar e analisar o desempenho operacional da Companhia, riscos e verificar o cumprimento de metas, propondo iniciativas estratégicas, subsidiando de informações e conhecimento o Conselho de Administração;
- f. Propor ao Conselho de Administração práticas e regras de governança;
- g. Recomendar a política de investimentos para subsidiar a elaboração dos Planos Estratégicos;
- h. Avaliar programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros, propostos pela Diretoria, acompanhando suas implementações;
- i. Por quaisquer de seus membros, monitorar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que achar necessário;
- j. Periodicamente, analisar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia e da Diretoria;
- k. Recomendar diretrizes e políticas de gestão;
- l. Examinar e opinar sobre a política de remuneração dos empregados, incluindo a participação nos resultados ou lucros, bem como monitorar a aplicação da política de compensação (fixa e variável);

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912582

96

- m. Avaliar e propor ao Conselho de Administração a política de remuneração dos Diretores, incluindo os montantes e critérios de participação nos resultados ou lucros, bem como monitorar a aplicação da política de compensação (fixa e variável);
- n. Revisar e recomendar os critérios para avaliação dos Diretores, bem como analisar os resultados destas avaliações formais;
- o. Auxiliar o Diretor Presidente da Companhia no processo de identificação e indicação para os cargos de Diretor, Assessor da Diretoria e Gerentes;
- p. Revisar o plano de desenvolvimento e sucessão de Diretores, Assessores de Diretoria e Gerentes da Companhia;
- q. Revisar e recomendar a descrição, atribuições e qualificações necessárias para os cargos de Diretoria;
- r. Propor ao Conselho de Administração a agência especializada em seleção e contratação de executivos ("Headhunter"), responsável pelo processo de contratação dos Diretores, conforme o caso; e
- s. Propor ao Conselho de Administração o profissional indicado pelo Headhunter para cargo da Diretoria, para que o mesmo seja eleito pelo Conselho de Administração.

II. Comitê de Finanças: instância que tem como objetivo analisar as práticas e necessidades financeiras, tributárias e de investimentos, bem como acompanhar os indicadores financeiros, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Atribuições do Comitê de Finanças:

- a. Analisar e avaliar necessidades financeiras; estrutura de capital, as políticas financeiras, o fluxo de caixa, política de endividamento, estrutura de capital e de risco da Companhia;
- b. Analisar os relatórios trimestrais e anuais e monitorar os principais indicadores financeiros;
- c. Avaliar o Planejamento Fiscal/Tributário;
- d. Verificar os investimentos: (i) Viabilidade financeira e econômica, (ii) Implementação do plano anual de investimentos e (iii) Retorno de investimentos e de riscos;
- e. Interagir com a Diretoria para entender as necessidades de financiamento prioritárias;
- f. Analisar e avaliar propostas de distribuição de dividendos;
- g. Verificar o cumprimento das políticas financeiras;
- h. Analisar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento anual;
- i. Analisar a consistência da estrutura de capital da Companhia; e,

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



97

j. Revisar e recomendar oportunidades relacionadas com as transações de financiamento.

5912583 III. Comitê de Auditoria: instância responsável por monitorar o ambiente financeiro e contábil sem se envolver com a operação, fortalecendo a comunicação e transparência entre a Diretoria, Auditoria e Conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Atribuições do Comitê de Auditoria:

- a. Auxiliar permanentemente o Conselho de Administração, monitorando a efetividade dos processos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e ao cumprimento da legislação tributária aplicável, analisando os relatórios e acompanhando/supervisionando os auditores externos e internos da Companhia, preservando sempre sua relação de independência para com a Companhia;
- b. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e do responsável pela auditoria interna da Companhia;
- c. Avaliar e reportar as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia apresentados pelo responsável, pela auditoria interna e a sua execução;
- d. Monitorar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar, priorizar e propor ações a serem acompanhadas pela Diretoria;
- e. Analisar e opinar sobre o relatório anual, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, e fazer as recomendações ao Conselho de Administração;
- f. Monitorar e asseverar que a Companhia desenvolva controles internos confiáveis;
- g. Assegurar a independência e objetividade da auditoria interna;
- h. Garantir que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- i. Analisar e opinar sobre planos de ação para corrigir os processos e minimizar os riscos identificados; e
- j. Observar os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Companhia.

IV. Comitê de Novos Negócios: instância responsável por analisar potenciais novos negócios, investimentos ou desinvestimentos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas e propô-los ao Conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, para um mandato unificado de 01 (um) ano, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Atribuições do Comitê de Novos Negócios:

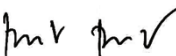
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912584

- a. Analisar o mercado de atuação da Companhia, das subsidiárias ou controladas e de potenciais novas subsidiárias ou controladas;
- b. Recomendar alianças estratégicas e desenvolvimento de novos negócios e diretrizes para a estratégia de penetração no mercado;
- c. Analisar e opinar sobre o cenário macroeconômico;
- d. Analisar e opinar sobre as principais premissas consideradas, levantadas mediante fontes julgadas confiáveis e que permitam comprovação/validação técnica;
- e. Analisar e opinar sobre as premissas a serem utilizadas no cálculo da taxa de desconto (Weighted Average Cost of Capital - WACC) da Companhia e do novo investimento, como estrutura do capital projetada ao longo do período, custo de capital próprio (Capital Asset Pricing Model - CAPM), empresas comparáveis utilizadas para cálculo do Beta, alavancagem financeira e custo do capital de terceiros (Cost of Debt - Kd);
- f. Recomendar o intervalo de valor de referência para a Companhia e o novo investimento com base em diferentes metodologias, como Valor Patrimonial da Ação (Valor do Patrimônio Líquido), Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa da Firma, Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa do Acionista, Múltiplos de Mercado e Múltiplos de Transações Similares, apresentando cenários de sensibilidade;
- g. Analisar e opinar sobre os índices de rentabilidade da Companhia e do novo investimento, tais como: Taxa Interna de Retorno - TIR com base no Fluxo de Caixa do Acionista, Taxa Interna de Retorno - TIR com base no fluxo de dividendos a serem recebidos pelo acionista, considerando percentual de distribuição de dividendos (levando em consideração os valores que efetivamente poderão ser distribuídos como dividendos), apresentando cenários de sensibilidade;
- h. Analisar e opinar sobre a projeção econômico-financeira, para o período julgado adequado a Companhia e/ou novo investimento, de: (a) Demonstrações dos Resultados dos Exercícios; (b) Balanços Patrimoniais; (c) Fluxo de Caixa das Operações, Investimentos e Financiamentos; (d) Fluxo de Caixa da Empresa (Free Cash Flow to Firm); (e) Fluxo de Caixa do Acionista (Free Cash Flow to Equity); e (f) Capital de Giro e Dívidas relacionadas aos empreendimentos, dentre outras análises e projeções que julgarem pertinentes ao projeto específico;
- i. Analisar e opinar sobre o relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação; e
- j. Avaliar a consistência da análise jurídica do potencial novo investimento ou desinvestimento, abordando principalmente aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912585

Artigo 28°. Os Comitês, de acordo com a pertinência e atribuições elencadas no Artigo 27° acima, irão analisar previamente as matérias que serão deliberadas pelo Conselho de Administração e deverão emitir recomendação sobre cada assunto tratado.

29

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29°. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

de geração de energia solar. A companhia firmou parceria com a Araxá Solar para fornecer equipamentos para usinas solares de grande porte. A empresa espera que a medida contribua para um aumento de 10% a 15% do faturamento em 2018. Para este ano, a expectativa é que o faturamento bruto fique em linha com 2016, de cerca de R\$ 470 milhões.

A parceria com a Araxá consiste no desenho e fabricação de

transferência de tecnologia, resolvemos desenvolver uma solução própria", afirma Ricardo Brandão, diretor da Brametal. Ele resalta que a solução desenvolvida em parceria com a Araxá Solar tem um diferencial importante, por ser 100% nacional, o que a enquadra na linha Finame (para financiamento de máquinas e equipamentos) do BNDES. Os suportes chegam a representar até 15% do custo total da usina solar.

para ser operado), a Araxá realiza estudos e consultorias especializadas, tanto para a viabilidade e estruturação dos projetos como para o desenvolvimento de projetos básico e executivo e engenharia do proprietário.

Com relação à área de transmissão de energia, carro-chefe da Brametal e que responde por 90% do faturamento da companhia, Brandão prevê uma melhoria do segmento nos próximos

três anos o mercado de concessão de linhas de transmissão vai voltar a ser o que era, sempre muito competitivo", afirmou o executivo.

Empresa de origem catarinense e que possui unidade fabril no Espírito Santo, a Brametal é responsável pelo fornecimento de 60% das torres utilizadas no primeiro linhão que ligará a hidrelétrica de Belo Monte ao Sudeste, de mais de 2 mil km de extensão, entre outros empreendimentos.

R\$ 806,7 milhões destinados a serviços da dívida; e R\$ 6,8 milhões direcionados para pagamento de dividendos referentes a 2016. O ingresso de R\$ 1,7 bilhão resultará de R\$ 966,191 milhões em disponibilidades resultantes do ano passado, de R\$ 380,479 milhões de geração operacional de caixa, de R\$ 160,36 milhões em receitas financeiras de 2017 e de R\$ 190,964 milhões em vendas de propriedades para investimentos.

grupo A350-900, 39 modelos A320, mais quatro A320neo e um A380. A Airbus tem uma carteira de 10.282 aeronaves entregues e outras 9.382 em operação. A meta é encerrar 2017 com mais de 700 jets entregues a clientes. Recentemente, a Airbus concluiu a venda de fatia majoritária em seu negócio de sistemas eletrônicos de defesa para a empresa americana de private equity KKR.

Agenda Tributária

Mês de março de 2017

Data de vencimento: data em que se encontra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Table with 4 columns: Data de Vencimento, Tributos, Código de Impostos, Período de Apuração do Fato Gerador (FG)

Fineis: Secretaria da Receita Federal. Obs.: Em caso de férias eletrônicas e manuais, os vencimentos deverão ser observados no princípio de acordo com a legislação de aplicação.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. COMPANHIA ABERTA. Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (Compangea) para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 2017, às 11h00 horas, na sede social da Companhia...

LUPATECH. Em Recuperação Judicial. Companhia Aberta de Capital Autorizado - BMOFBOPESPA Novo Mercado. Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os acionistas da LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Compangea), para se reunirem no dia 03 de abril de 2017, às 11h00 horas, em sua sede social, na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo...

AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. CNPJ Nº 07.820.094/0001-40 - NIRE Nº 33.3.0028381-1. COMPANHIA ABERTA - RG. CVM 02015-0. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

VENDEM-SE IMÓVEIS BRAGANÇA PAULISTA/SP - VILA PAULICÉIA/SBC PRORROGAÇÃO DE DATAS. (1) CPSS 28383/16-Alienação de imóvel-Terreno com área de 547,00m², lote nº 34 da quadra nº 02, situado na Rua Cecília da Silva Colegrande, ao lado do nº 382 e Rua José Domingos (segunda frente), Jardim do Morumbi-Município e Comarca de Bragança Paulista-SP. (2) CPSS 23.007/16-Alienação de imóvel-Terreno com área de 310,50 m², situado à Rua Nova Londrina esquina com Rua General Isidoro Dias Lopes-Vila Paulicéia-São Bernardo do Campo/SP. Edifícios

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A Nire: 33300278435 Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017 CERTIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral



5912587

Francisco Sá, nº 23, sala 807, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016. RJ, 02/03/2017. José Carlos Süsskind - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2015131

**ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR**

CNPJ (MF) 42.540.211/0001-67  
NIRE nº 33300158006

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de março de 2017, às 10 horas, na sede da Empresa, na Rua da Candelária n.º 65, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**1. Eleição de membro do Conselho de Administração.**

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

Carlos Eduardo Gonzalez Baldi  
Presidente do Conselho de Administração

Id: 2015052

**IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE**

CNPJ nº 09.652.823/0001-76  
RETIFICAÇÃO

No Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, publicado no Parte V dia 03/03/2017 páginas 08, 09 e 10, onde se lê no título: IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE; Leia-se: IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE

Id: 2015219

**FACTUAL CAPITAL PARTNERS PARTICIPAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF: 07.286.721/0001-59 - NIRE: 33.2.0747422-0

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS:**  
Em cumprimento ao Contrato Social da FACTUAL CAPITAL PART-

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

Ficam convocados os senhores acionistas da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Compachia") a se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 20 de março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, CEP 20010-010 ("Compachia"), para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a 4ª Emissão de Debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ação, da espécie quirográfrica ("Debêntures"), em duas séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, o montante de até R\$ 925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), incluindo a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos termos do art. 59, §4º da Lei das S.A. e a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da captação de recursos por meio da emissão das Debêntures; (ii) alteração dos artigos 4º, §2º, 9º, §único, 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV, 20, 21, caput, 22; 23; 24; 25; 26, inciso V, VIII, IX e XII; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia e executar melhorias de redação, e a posterior consolidação do Estatuto; e, (iii) alteração dos artigos 12, 25, 27 e 28 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com vistas a adequá-los ao disposto no Estatuto Social e no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia. O acionista que desejar fazer-se representar na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início da reunião, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, no Departamento Jurídico da Companhia localizado na sede da Companhia. Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso

Citamos ao Nascimento Comunal, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 03/01/2015/2855/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Lucilene de Castilho Miranda Fonseca Carvalho, ID 4326398-4 e Márcio Luiz Aliano, ID 4331965.

Id: 2014747

**SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL - FREGUESIA**

33.850.421/0020-23

O Diretor da Santa Mônica Centro Educacional, mantido por Lar dos Meninos, CNPJ 33.850.421/0020-23, sito na Rua Geminiano Góis, 331, Freguesia, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33148937, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, RETIFICAÇÃO: D.O. de 06/05/2009, página 8, 2ª coluna, Curso de Ensino Médio, autorizado pela Portaria CDCEE nº 689 de 25/06/1990, ONDE SE LÊ: Henrique de Carvalho, LEIA-SE: Henrique Carvalho, Secretária Escolar: Alexandra Brandão Custodio, designada no Ofício CDIN nº 1100 / 2012, Diretor: Luiz Costa Cruz, designado no Ofício CDIN nº 407 / 2011. Servidores que autorizaram a publicação: Andréa Guimarães da Silva dos Santos ID. 3985161-3 e Luciene Maia da Costa ID. 4122176-1.

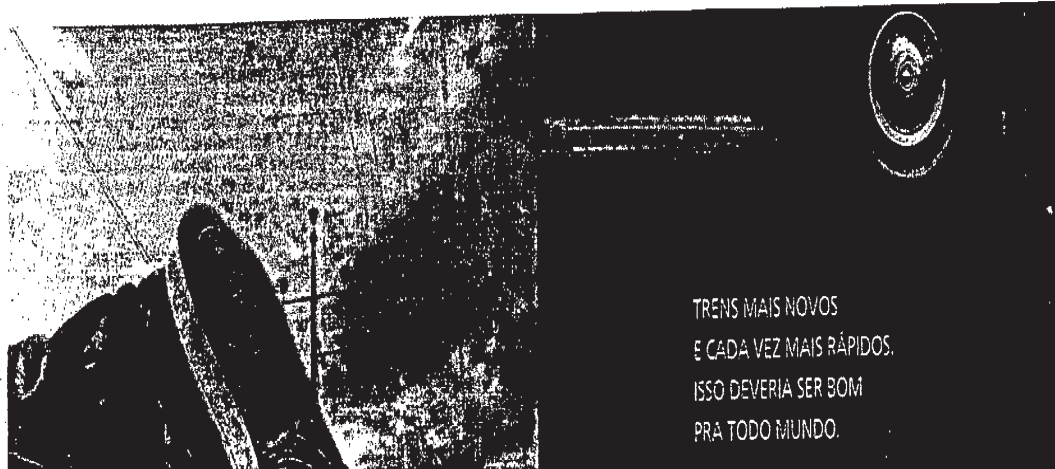
Id: 2014740

**Extravio de Documentos****BAUMINAS QUÍMICA NINE LTDA.**

CNPJ nº 23.647.365/0005-12

EDITAL DE COMUNICADO DE EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL. BAUMINAS QUÍMICA NINE LTDA., SITUADA NA Estrada do Pedregoso, nº 3189, Distrito Industrial, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0005-12 e Inscrição Estadual de nº 81.249.369, comunica a quem possa interessar, para fins de direito, o extravio do Livro Fiscal, REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS (RUDFTO), modelo 6, número 01, tomando-o sem efeito comercial e tributário para quem estiver com sua posse. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017. Jose Heitor Leonardo - Diretor Administrativo.

Id: 2015211



TRENS MAIS NOVOS  
E CADA VEZ MAIS RÁPIDOS.  
ISSO DEVERIA SER BOM  
PRA TODO MUNDO.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**CASTELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
CNPJ 33.221.649/0001-91

**Convocação:** Castello Indústria e Comércio S/A convoca todos seus acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária às 09:30 horas do dia 12 de abril de 2017, na sede social, Av. Nilo Peçanha, 50, sala 1513, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial em 31/12/2016 e Demonstrações Financeiras; b) Distribuição de Dividendos; c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 06 de março de 2017. Gerard Louis Maurice Watel - Presidente.

Id: 2014593

**NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.**  
CNPJ: 07.522.104/0001-05  
AUDITORIA AMBIENTAL

NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09.02.2017, Relatório de Auditoria Ambiental de Controle do ano de 2016, para realizar a atividade apoio logístico para atividades offshore (água/energia/ar comprimido/combustível), armazenamento de carga, transferência de materiais para plataformas e gerenciamento de resíduos; especificação/respeccificação/armazenamento e transferência de fluidos de perfuração, serviços de reparo naval em embarcações e plataformas, e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Feliciano Sodré, 325, município de Niterói, no período de 15.02.2017 a 15.02.2018 no horário das 08:00 às 17:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 09:00 às 12:00hs e das 13:20 às 17:30 hs.

Id: 2012337

**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A.**

CNPJ nº 09.268.129/0001-10 - NIRE 33.3.0028477-0

**AVISO AOS ACIONISTAS.** A Administração comunica que se encontram à disposição dos Sr. Acionistas, na sede da sociedade à Rua Francisco Sá, nº 23, sala 807, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016. RJ, 02/03/2017, José Carlos Süsssekind - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2015131

**ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR**

CNPJ (MF) 42.540.211/0001-67  
NIRE n.º 33300158006

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de março de 2017, às 10 horas, na sede da Empresa, na Rua da Candelária n.º 65, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Eleição de membro do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

Carlos Eduardo Gonzalez Baldi  
Presidente do Conselho de Administração

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24 - NIRE nº 33.3.002.6520-1  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados os Srs. Acionistas da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 2016, às 18h em sua sede social, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) ratificação da nomeação de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Eleição de Membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia e (iii) Destituição de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.invepar.com.br).

Id: 2014765

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
**EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**  
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24 - NIRE nº 33.3.002.6520-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados os Srs. Acionistas da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 2016, às 18h em sua sede social, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) ratificação da nomeação de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Eleição de Membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia e (iii) Destituição de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.invepar.com.br).

Rio de Janeiro, 02 de março de 2017.

Henrique Jager  
Presidente do Conselho de Administração

Id: 2014644

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Ficam convocados os senhores acionistas de TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 20 de março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, CEP 20010-010 ("Companhia"), para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a 4ª Emissão de Debêntures simples da Companhia, não convertíveis em ação, da espécie quirografária ("Debêntures"), em duas séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, o montante de até R\$ 925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM 400"), incluindo a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos termos do art. 5º, §4º da Lei das S.A. e a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da captação de recursos por meio da emissão das Debêntures; (ii) alteração dos artigos 4º, §2º; 9º, §único; 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV; 20; 21,

necessário, serão disponibilizados nos seguintes endereços e websites: (a) na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, 16º andar, salas 1002 e 1003; (b) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, "Centro de Consultas", na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e, no website www.cvm.gov.br; e (c) no website da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - www.bmfbovespa.com.br. Rio de Janeiro, 2 de março de 2017. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2014949

**Relações de Concluintes**

CAP - EVANDRO RABELLO DE CASTRO  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -  
SEÇÃO RIO DE JANEIRO  
CNPJ 34.052.217/001-67

A Diretora Substituta do CAP - Evandro Rabello de Castro, mantido pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, situado à Rua Barão de Santório, 75 - Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33157413, nos termos da Resolução SE-EDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE, autorizado pelo processo nº E-03/203.112/2012, no ano de 2015, da Turma 09.02.SA: Tiago da Silva Branco, Matrícula 1103.9561.7560; Bruno Couto dos Santos, Matrícula 1221.6501.7350. Secretária Escolar: Margarida Maria do Nascimento Vieira, designada no Of. CDIN nº 115/2010. Diretora Substituta: Ana Christina do Nascimento Quintella, designada pelo processo nº E-03/015/2855/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Lucienne de Castilho Miranda Fonseca Carvalho, ID 4326398-4 e Márcio Luiz Aliano, ID 4331965.

Id: 2014747

**SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL - FREGUESIA**  
33.850.421/0020-23

O Diretor do Santa Mônica Centro Educacional, mantido por Lar dos Meninos, CNPJ 33.850.421/0020-23, sito na Rua Geminiano Góis, 331, Freguesia, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33148937, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, RETIFICADA: D.O. de 06/05/2009, página 8, 2ª coluna, Curso de Ensino Médio, autorizado pela Portaria CDCE.E nº 689 de 25/06/1990, ONDE SE LÊ: Henrique de Carvalho, LEIA-SE: Henrique Carvalho. Secretária Escolar: Alexandra Brandão Custodio, designada no Ofício CDIN nº 1100 / 2012, Diretor: Luiz Costa Cruz, designado no Ofício CDIN nº 407 / 2011. Servidores que autorizaram a publicação: Andréa Guimarães da Silva dos Santos ID. 3985161-3 e Luciene Maia da Costa ID. 4122176-1.

Id: 2014740

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICAÇÃO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Brasil

SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. taesa... Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária... 32

SANEPAR... Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 142 da Lei 6.404/76, a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com Registro CVM 01862-7 e inscrição no CNPJ/ME 76.484.013/0001-45, informa que durante a 2ª/2017 Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Reboças, 1.376, em Curitiba - Paraná, presentes os conselheiros Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Manfredi, Ezequias Moreira Rodrigues, Carlos Fernando Horta Bretas, Luiz Carlos Brum Ferreira, Marcia Carla Pereira Ribeiro (via teleconferência), Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e secretariado a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, foram tomadas as seguintes deliberações que produzem efeitos contra terceiros: 1) TDS 104275. Objeto: Autorização de emissão e encaminhamento do Relatório Anual de Administração/Sustentabilidade, das Demonstrações Contábeis e da Proposta para Destinação dos Lucros, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2016, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da emissão da Carta de Representação da Administração aos Auditores Independentes. Deliberação: O Diretor Financeiro esclarece que é obrigatória a publicação das informações anuais referentes ao exercício de 2016, conforme a legislação societária vigente. A Diretoria Executiva, após análise, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico, ao Conselho de Administração da Sanepar, a quem compete posteriormente convocar a Assembleia Geral Ordinária, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Após análise, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do Relatório Anual de Administração/Sustentabilidade, das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 e da Proposta para Destinação dos Lucros ao Conselho de Administração da Sanepar, a quem compete posteriormente convocar a Assembleia Geral Ordinária, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como a emissão da Carta de Representação aos Auditores Independentes, por quem de direito, nos limites de sua responsabilidade estatutária, nos termos da presente deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. O Relator explica ao colegiado sobre a emissão da Carta de Representação, citando que tal representação está de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC-T.11.17 DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor Financeiro informa que o Relatório Anual de Administração/Sustentabilidade, das Demonstrações

LUPATECH... Em Recuperação Judicial... Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária... Convocamos os acionistas de LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia"), para se reunir no dia 03 de abril de 2017, às 11 horas, em sua sede social, na Cidade de Novo Odeassa, Estado de São Paulo, no Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido intermunicipal direção C, esquina com a Rua Arnaldo J. Meurerberg - Bairro Distrito Industrial - CEP 14.460-000, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: I) aprovar o aumento do limite do capital autorizado da Companhia em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias com a consequente alteração do §1º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; II) aprovar a dispensa de aplicação de cláusula de proteção de base adotada (poison pill), prevista no artigo 48 do Estatuto Social, exclusivamente no caso de eventuais novas investidores ou atuais acionistas da Companhia adquirirem participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia mediante a subscrição de ações ordinárias no âmbito do próximo aumento de capital a ser realizado pela Companhia, seja por meio de uma oferta pública subsequente de ações (Follow On) ou de uma oferta privada; III) aprovar a alteração dos artigos 4º, caput e 5º, parágrafo primeiro do Estatuto Social para refletir as seguintes modificações: (i) inclusão das atividades de escritório e corporativo no escopo do objeto social da Companhia; e (ii) atualização de quantidade de ações do capital autorizado da Companhia, nos termos do item I acima; IV) proceder à consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as modificações propostas nos itens I e II acima; e V) decidir e aprovar um plano de outorga de opção de compra de ações aos mecânicos de alto nível da Companhia, visando a sua retenção em alinhamento às interesses dos acionistas. O plano proposto será divulgado aos acionistas no site de Relações com Investidores da Companhia, bem como no site de Conselho de Valores Mobiliários com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia aqui convocada. Informações Gerais: Os acionistas deverão apresentar, na sede social da Companhia, na cidade de Novo Odeassa, Estado de São Paulo, no Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido intermunicipal direção C, esquina com a Rua Arnaldo J. Meurerberg - Bairro Distrito Industrial - CEP 14.460-000, com 1 (uma) hora de antecedência, além do documento de identificação, conforme o caso, comprovante de respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, ou, no atendimento aos acionistas participantes de opção de compra de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente e, se for o caso, instrumento de mercado com firma reconhecida; devendo, todavia, o comprovante de participação acionária ser autenticado à Companhia nos termos constantes do Manual para Participação de Acionistas na Assembleia Geral. A Companhia, com fundamento na Instrução CVM nº 491, de 17 de dezembro de 2009, comunica aos seus acionistas que a Administração da Companhia apresentará o anexo para fazer um Pedido Público de Proscrição na forma do nomeado citado. A Administração da Companhia vem solicitar a outorga de procurações para que seis acionistas assegurem sua participação na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de abril de 2017, podendo, caso queiram, votar favoravelmente, desfavoravelmente ou se abster em relação às matérias constantes no orden do dia do Edital de Convocação. O Manual para participação de Acionistas nas Assembleias Gerais contém as instruções para a outorga de procurações à Companhia. Os acionistas poderão optar por outorgar procurações físicas para que advogado indicado pela Companhia os representem no dia da Assembleia, conforme modelo de procuração disponível no Manual para participação de Acionistas nas Assembleias Gerais. Será possível outorgar procurações físicas e indicar o seu voto a partir de 03 de março de 2017. Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 165, conforme alterada, informamos que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à aprovação da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 141, § 1º da Lei 6.404/76, conforme alterada. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores (www.lupatech.com.br - link "Relações com Investidores"), bem como no site de Conselho de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br); (i) a Proposta de Administração; (ii) o Manual para Participação nas Assembleias Gerais Extraordinárias e (iii) o Anexo 23 referente ao Pedido. Novo Odeassa, 02 de março de 2017. Celso Fernando Lucchesi - Presidente do Conselho de Administração.

CAIXA MINISTÉRIO DA FAZENDA BRASIL... COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DAS PERMISSÕES LOTÉRICAS RUA MINAS GERAIS LTDA ME E LOTÉRICAS RUA HAMILTON PRADO LTDA ME... Ofício nº. 006/2017/SR-Judicial... Jundiaí/SP, 25 de janeiro de 2017. A Suas Senhorias Senhor Adriano Costa Vasconcelos - Permissão Lotérica Senhora Paula Roesa Todorovic - Permissão Lotérica Lotérica Rua Minas Gerais LTDA ME - CNPJ 16.986.794/0001-00 Endereço: Rua Minas Gerais, 233, Jd. Esperança, 07724-430 - Cuiabá/SP Lotérica Rua Hamilton Prado LTDA ME - CNPJ 17.028.170/0001-97 Endereço: Rua Hamilton Prado, 470, Lota 1, Centro, 07801-000, Franco da Rocha/SP Assunto: Comunicado de Revogação das Permissões - Lotérica Rua Minas Gerais LTDA ME e Lotérica Rua Hamilton Prado LTDA ME. Prezados(as) Senhores(as), Em face da não manifestação do sócio administrador da Lotérica Rua Minas Gerais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A Nire: 33300278435 Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



em inai de classificação. Artigo 39º: O IABAS poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos. Artigo 40º: Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o IABAS poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização. Artigo 41º: O fornecedor cuja proposta não restar vencedora poderá interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias da publicação do resultado, direcionando ao Órgão Competente, por petição escrita e assinada pelo Representante Legal ou seu procurador, contendo as razões que o fundamentam. Parágrafo Único: Após o término do prazo para a interposição de recurso, quando houver recurso interposto, o órgão competente formalmente avisará aos demais concorrentes a abertura do prazo de 2(dois) dias úteis para a apresentação das contrarrazões. Artigo 42º: A seu exclusivo critério, o órgão competente poderá suspender o curso do procedimento, quando relevantes os aspectos questionados pelo (s) recorrente(s) e para a sua resolução depender de diligências ou análise aprofundada. Artigo 43º: O órgão competente decidirá o(s) recurso(s) em 2(dois) dias úteis e fará constar no sítio eletrônico do IABAS o resultado, sendo este definitivo e irrecorrível. Artigo 44º: Concluído o julgamento do (s) recurso (s), a decisão impositiva do Órgão Competente fará publicar no sítio eletrônico do IABAS o resultado do julgamento do (s) recurso (s).

Artigo 57º: Até cinco dias corridos anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, no endereço fixado no Edital. Parágrafo Primeiro: Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo Órgão Competente, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos que julgar pertinentes. No prazo de até quarenta e oito horas. Parágrafo Segundo: Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. Artigo 58º: Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do IABAS, a alteração não afetar a formulação das propostas. Artigo 59º: Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Parágrafo Único: Até a abertura da sessão, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Artigo 60º: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. Parágrafo Único: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e será fundamentada e re-

Artigo 61º: Até cinco dias corridos anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, no endereço fixado no Edital. Parágrafo Primeiro: Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo Órgão Competente, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos que julgar pertinentes. No prazo de até quarenta e oito horas. Parágrafo Segundo: Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. Artigo 58º: Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do IABAS, a alteração não afetar a formulação das propostas. Artigo 59º: Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Parágrafo Único: Até a abertura da sessão, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Artigo 60º: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. Parágrafo Único: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e será fundamentada e re-

14/ 2014/303

PACTUAL CAPITAL PARTNERS PARTICIPAÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF nº 07.286.721/0001-59 - NIRE: 33.2.0747422-0  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS  
 EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO SOCIAL DA PACTUAL CAPITAL PART-  
 NERS PARTICIPAÇÕES LTDA ("Sociedade"), às disposições legais  
 aplicáveis, a Diretoria da Sociedade, no uso de suas atribuições, con-  
 voca a Assembleia Geral da Sociedade, para realizar-se no dia 20 de  
 março de 2017, às 10 horas, na sede da Sociedade, localizada na  
 cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

14/ 2014/303

PACTUAL CAPITAL PARTNERS PARTICIPAÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF nº 07.286.721/0001-59 - NIRE: 33.2.0747422-0  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS  
 EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO SOCIAL DA PACTUAL CAPITAL PART-  
 NERS PARTICIPAÇÕES LTDA ("Sociedade"), às disposições legais  
 aplicáveis, a Diretoria da Sociedade, no uso de suas atribuições, con-  
 voca a Assembleia Geral da Sociedade, para realizar-se no dia 20 de  
 março de 2017, às 10 horas, na sede da Sociedade, localizada na  
 cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

14/ 2014/345

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.  
 CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
 COMPANHIA ABERTA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-  
 NÁRIA. Fica convocados os senhores acionistas da TRANSMISSO-  
 RA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reu-  
 nirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de  
 março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, lo-  
 calizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

14/ 2014/345

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.  
 CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
 COMPANHIA ABERTA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-  
 NÁRIA. Fica convocados os senhores acionistas da TRANSMISSO-  
 RA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reu-  
 nirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de  
 março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, lo-  
 calizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

14/ 2014/345

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.  
 CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
 COMPANHIA ABERTA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-  
 NÁRIA. Fica convocados os senhores acionistas da TRANSMISSO-  
 RA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reu-  
 nirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de  
 março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, lo-  
 calizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

14/ 2014/345

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.  
 CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
 COMPANHIA ABERTA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-  
 NÁRIA. Fica convocados os senhores acionistas da TRANSMISSO-  
 RA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reu-  
 nirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de  
 março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, lo-  
 calizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
 Avenida das Américas, nº 501 - 5ª andar, Torre Corcovado, CEP 22250-140. Nos  
 termos do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, ficam desde já, lidos os  
 atos de convocação, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da  
 primeira convocação, com, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros da  
 segunda convocação, com qualquer número, para deliberação sobre a  
 proposta de aumento do capital social da Sociedade.  
 Rio de Janeiro, 02 de março de 2017. Diretoria

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DIÁRIO OFICIAL

ANO XLIII - Nº 040 - PARTE V  
 SEXTA-FEIRA - 3 DE MARÇO DE 2017

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A  
 Nire: 33300278435  
 Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
 CERTIFICAÇÃO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
 Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



5912591

trato. **Parágrafo Segundo:** O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no §2º do artigo 66, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante do Pregão, desde que respeitada a ordem de classificação; para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital. **Artigo 70º:** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o IABAS e, acaso seja cadastrado nos registros do Instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. **Parágrafo Único:** Os participantes do PREGÃO não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de escolha. **Artigo 71º:** Para fins de documentação e comprovação de eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o IABAS deverá arquivar os documentos, necessários a formação de um processo de compras que ficará a disposição de qualquer interessado: I- justificativa da contratação; II- termo de referência; III- planilhas de custo, quando for o caso; IV- designação do pregoeiro, quando couber e órgão competente; V- edital e respectivos anexos, quando for o caso; VI- minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; VII- documentação exigida para a habilitação; VIII- ata contendo os seguintes registros: (i) participantes; (ii) propostas apresentadas; (iii) lances ofertados na ordem de classificação; (iv) aceitabilidade da proposta de preço; (v) habilitação; e (vi) recursos interpostos, respectivas análises e decisões; IX- comprovantes das publicações: (i) do aviso do edital; (ii) do resultado do procedimento de escolha; (iii) do extrato do contrato; e (iv) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso. **Sistema de Registro de Preço: Artigo 72º:** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço nas seguintes hipóteses: I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao IABAS para o desempenho de suas atribuições; III- quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo IABAS; e IV- quando da contratação de bens e serviços de informática. **Artigo 73º:** A escolha de fornecedores através do registro de preços será realizada nas modalidades concorrência simplificada ou pregão, segundo critério exclusivo do IABAS. **Artigo 74º:** Caberá ao setor de Compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte: I- convidar, mediante correspondência eletrônica e publicação no sítio eletrônico do IABAS ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços; II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III- promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; IV- realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa; V- realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes; VI- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, aos fornecedores, para atendimento às necessidades do IABAS.

63º- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IABAS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **Artigo 84º:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o IABAS poderá: I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **Artigo 85º:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o IABAS poderá, sempre por decisão motivada: I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. **Artigo 86º:** Não havendo êxito nas negociações, o IABAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Artigo 87º:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento; II- não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV- tiver presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pelo IABAS com a Administração Pública. **Artigo 88º:** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização do Sistema de Registro de Preço, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do IABAS. **Disposições Finais: Artigo 89º:** A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão fundamentada do órgão competente. **Artigo 90º:** O IABAS poderá utilizar todos os recursos de tecnologia da informação disponíveis para a operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento de Compras.

Id: 2014063

**BNY HELLON PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF 13.395.186/0001-77 - NIRE 33.2.0888824-9  
**Edital de Convocação:** Em virtude da aprovação concedida pelo Federal Reserve System - FED ao Sócio Majoritário para efetivação do aumento de capital da Sociedade, bem como em razão da manifestação recebida pela Sociedade pelo Sócio Minoritário acerca do seu interesse no exercício do direito de preferência e, em complemento às deliberações já aprovadas na Reunião de Sócios realizada em 26.12.2016, ficam convidados os Sócios a se reunirem em Reunião de Sócios, no dia 03 de março de 2017, às 10hs, em sua sede social, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação do aumento do capital da Sociedade, no valor total de R\$ 216.440.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil e três reais, mediante a emissão de novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; com a respectiva integralização a ser efetivada pelos Sócios no ato da Reunião, oportunidade em que os Sócios deverão efetivar o depósito das quantias correspondentes às suas respectivas participações societárias; (ii) alteração da cláusula 4ª do contrato social, com a consequente consolidação do contrato social e (iii) outros assuntos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro (RJ), 23 de fevereiro de 2017. A Diretoria.

Id: 2014344

lores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM 400"), incluindo a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos termos do art. 59, §4º da Lei das S.A. e a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da captação de recursos por meio da emissão das Debêntures; (ii) alteração dos artigos 4º, §2º, 9º, Súncio, 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV, 20, 21, caput, 22, 23, 24, 25, 26, inciso V, VIII, IX e XII; 27, 28, 29, 30, 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia e a posterior consolidação do Estatuto; e a posterior consolidação do Estatuto; e (iii) alteração dos artigos 12, 25, 27 e 28 do Regulamento Interno do Conselho de Administração, com vistas a adequá-los ao disposto no Estatuto Social e no 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia. O acionista que desejar fazer-se representar na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início da reunião, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, no Departamento Jurídico da Companhia localizado na sede da Companhia. Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso necessário, serão disponibilizados nos seguintes endereços e websites: (a) na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, 10º andar, salas 1002 e 1003; (b) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, "Centro de Consultas", na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e, no website [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); e, (c) no website da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br). Rio de Janeiro, 2 de março de 2017. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2014083

**PREVCOR IPANEMA S/A.**  
CNPJ Nº 33.123.415/0001-01  
**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESCH, na qualidade de Diretor Presidente da sociedade empresária denominada PREVCOR IPANEMA S/A., vem convocar os demais acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de março de 2017, às 10:00h, na sede da sociedade, localizada na Rua Canning nº 16, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ. ORDEM DO DIA deliberação sobre: a) eleição de Diretor Presidente; b) eleição de Diretor Administrativo; c) deliberação acerca da remuneração da diretoria; d) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 02 de março de 2017

Id: 2014037

**CLINICA SÃO SILVESTRE LTDA**  
CNPJ Nº 30.594.865/0001-94

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Administrativo da CLISSIL - CLINICA SÃO SILVESTRE LTDA, no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os sócios para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará a Rua Dr. Nilo Peçanha nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ, no próximo dia 09 de março de 2017 em primeira convocação às 10h00min. Caso não haja número legal para a instalação, ficam desde já convocados para a segunda e última convocação às 10h30min, no mesmo local, com qualquer número de sócios, a fim de deliberar sobre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICAÇÃO DE DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





**ENERGISA NOVA FRIBURGO**  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF: 33.249.846/0001-06  
NIRE: 33.3.001.4585-1

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017-PEE**  
Em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556/ANEEL, de 18 de junho de 2013, a Energisa Nova Friburgo comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, entre os dias 08/03/2017 e 07/04/2017, mediante o intercâmbio de documentos e informações que estarão disponíveis abaixo, com o seguinte objetivo e forma de participação: 1) Objetivos: Apresentar aos interessados os resultados dos projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) referentes ao ano 2016, colher informações e sugestões para os próximos projetos, propiciar aos consumidores possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões, além de dar transparência ao PEE. 2) Forma de participação: Os documentos objeto desta Audiência Pública poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico [eficienciaenergética-nf@energisa.com.br](mailto:eficienciaenergética-nf@energisa.com.br) ou na sede da empresa, Av. Eulerpe Friburguesa, 111/113 - Centro, Nova Friburgo. As informações relativas aos projetos do ano de 2016 encontram-se disponíveis no endereço citado e na internet, no site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br), no link Sustentabilidade-Eficiência Energética. A Energisa Nova Friburgo receberá as sugestões, opiniões e informações relativas aos projetos que farão parte do seu Programa de Eficiência Energética através dos seguintes meios: 1. Internet - As contribuições deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico [eficienciaenergética-nf@energisa.com.br](mailto:eficienciaenergética-nf@energisa.com.br). 2. Correspondência - São serão aceitas as contribuições se recebidas e protocoladas nas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 05/04/2017. As informações e análise das contribuições recebidas, alvo desta Audiência Pública, estarão à disposição dos interessados no site e no endereço:

Acima especificados a partir do dia 17/04/2017, até às 08:00h do dia 17/04/2017.  
**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ nº 09.195.493/0001-37 - NIRE 33.3.0028456-7  
Aviso aos Acionistas: Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade à Av. Coronel Professor Antonio Esteves, nº 1000, Morada da Colina, Resende/RJ, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. Resende, 02 de março de 2017. Carlos Eduardo Tavares de Castro - Diretor; Ivan Cezar Moura - Diretor.

**ÁGUAS DO PARAÍBA S/A**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
CARLOS MARTINS DA SILVA - Diretor.

**CJT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 08.289.424/0001-20  
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

A empresa CJT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA torna público que iniciou a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2017, do Inea, encaminhada em 02/03/2017, referente ao requerimento da Licença Prévia - LP feito ao Instituto, para análise da viabilidade ambiental da implantação de Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Efuentes Líquidos Industriais (CTDRI), a ser localizado no município de Resende, sob sua responsabilidade.

**BRF BIOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A**  
CNPJ: 13.912.675/0001-59  
CONCESSÃO DE LICENÇA

**BRF BIOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.**, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN038421, com validade até 26 de janeiro de 2021, que autoriza para unidade de refinamento com capacidade de tratamento de 30.000 toneladas de Óleo Usado ou Contaminado (OLUC) por ano, no Município de Duque de Caxias, na AVENIDA FABOR, S/N, CAMPOS ELISEOS, município de DUQUE DE CAXIAS, Processo nº: E-07/502815/2012.

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os senhores acionistas da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia") a se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 20 de março de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, CEP 20010-010 ("Companhia"), para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a 4ª Emissão de Debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ação, da espécie quirografária ("Debêntures"), em duas séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, o montante de até R\$ 925.000.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM 400"), incluindo a delegação de poderes ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre qualquer modificação ou alteração em qualquer das condições da emissão de Debêntures, nos termos do art. 59, §4º da Lei das S.A. e a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da captação de recursos por meio da emissão das Debêntures; (ii) alteração dos artigos 4º, §2º, 9º, §único; 12, §1º, inciso III; 19, incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIV, XV; 20; 21, caput; 22; 23; 24; 25; 26, inciso V, VIII, IX e XII; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a adequá-los ao disposto no 2º Adilamento ao Acordo de Acionistas da Companhia e executar melhorias da redação, e a posterior consolidação do Estatuto; e, (iii) alteração dos artigos 12, 25, 27 e 28 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com vistas a adequá-los ao disposto no Estatuto Social e no 2º Adilamento ao Acordo de Acionistas da Companhia. O acionista que desejar fazer-se representar na referida As-

Registro CNARH: 33.0.0099090/29; Declaração CNARH: 288818;  
LANÇAMENTO: Corpo Hídrico: rio Sarapá; Vazão máxima: 2,16 m³/h;  
vazão média: 2,16 m³/h; Volume diário: 51,84 m³; Tempo: 24 hid; Período: 30 dímes; Coordenadas geográficas: Lat: 22º 44' 46,4" S e Long: 43º 32' 28,0" O. Processo nº: E-07/002.4248/2016.

**ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR**

CNPJ (MF) 42.540.211/0001-67  
NIRE nº 33300158006

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**PREVCOR IPANEMA S/A**  
CNPJ Nº 33.123.415/0001-01  
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
CARLOS ALBERTO PEREIRA ESCH, na qualidade de Diretor Presidente da sociedade empresária denominada PREVCOR IPANEMA S/A, vem convocar os demais acionistas para se reunirem em Assem-

**CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA**  
CNPJ nº 34003152/0001-60

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICAÇÃO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BACFAB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017



5912594

AÇÕES A PEDIDO

sembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início da reunião, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, no Departamento Jurídico da Companhia localizada na sede da Companhia. Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso necessário, serão disponibilizados nos seguintes endereços e websites: (a) na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, 10º andar, salas 1002 e 1003; (b) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, "Centro de Consultas", na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e, no website [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); e, (c) no website da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br). Rio de Janeiro, 2 de março de 2017. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2014950

ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 33.390.659/0005-84

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN038263, com validade até 13 de janeiro de 2022, que a autoriza para a extração de água bruta em 01 (um) poço tubular, com a finalidade de uso em recreação, esporte, turismo e paisagismo entre outros (rega de jardins e campo de futebol), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Região Hidrográfica RH V - Baía de Guanabara, na RUA COLBERT COELHO, 155, BARRA DA TIJUCA, município de RIO DE JANEIRO.

Registro CNARH: 33.0.0097874/03; Declaração CNARH: 193834;  
EXTRAÇÃO: Poço tubular nº 01; Vazão máxima instantânea: 4,2 m³/h; Vazão média: 4,2 m³/h; Volume diário: 33,6 m³; Tempo: 8 h/d; Período: 30 dias; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 59' 44,3" S e Long. 43º 24' 09,2" O; Lançamento: volume máximo diário 16,8 m³ em rede de esgoto da CEDAE. Processo nº: E-07/002.170872013.

Id: 2008637

BR LOG QUEIMADOS EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ: 17.715.734/0001-50

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

BR LOG QUEIMADOS EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN038699, com validade até 16 de fevereiro de 2022, que a autoriza para o lançamento de efluentes tratados em 1 (um) ponto no rio Sarapó, na Região Hidrográfica RH II - Guandu, na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA Nº 25.551, KM 188, SENTIDO RJ - CENTRO, município de QUEIMADOS.

Registro CNARH: 33.0.0099090/29; Declaração CNARH: 288818;  
LANÇAMENTO: Corpo Hídrico: rio Sarapó; Vazão máxima: 2,16 m³/h; vazão média: 2,16 m³/h; Volume diário: 51,84 m³; Tempo: 24 h/d; Período: 30 dias; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 44' 46,4" S e Long. 43º 32' 28,0" O. Processo nº: E-07/002.4248/2016.

Id: 2014628

CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA

dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia; e (2) realização de múltiplos entre a Companhia, na qualidade de mutuante, com empresas controladoras, coligadas e sob controle comum, nos termos da Proposta de Administração; (iv) a constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da garantia real de cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Companhia e de direitos creditórios a serem mantidos na referida conta vinculada ("Cessão Fiduciária"); (v) o aumento na remuneração devida pela Companhia à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), em razão da constituição da Cessão Fiduciária; (vi) outros assuntos da comunidade de interesses dos Debenturistas e da Companhia relacionados às matérias acima; (vii) aprovação para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos e providências necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos a serem definidos entre a Companhia e os Debenturistas em referida AGD; (viii) possibilidade de pagamento de eventual prêmio (waiver fee), em razão da eventual aprovação dos itens acima. **Informações Gerais aos Debenturistas:** Observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, os Debenturistas deverão encaminhar até o dia útil anterior à data de realização da AGD, ao Agente Fiduciário, para o e-mail [adital@pentagonoinvestee.com.br](mailto:adital@pentagonoinvestee.com.br), cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade do representante legal ou procurador; (ii) extrato da respectiva conta aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição escrituradora das Debêntures evidenciando a titularidade das Debêntures; e (iii) caso o Debenturista não possa estar presente à AGD e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se apresentar no local com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. Adicionalmente, os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia, incluindo a Proposta da Administração, disponibilizados aos Debenturistas na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengüê, 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002, e na sede do Agente Fiduciário, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bem como nos websites (i) da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)); (ii) da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); e (iii) de relações com investidores da Companhia (<http://ri.mills.com.br>) na data deste edital de convocação. Eventuais propostas da administração complementares relacionadas às matérias constantes da ordem do dia estarão disponibilizadas nos mesmos meios previamente à realização da AGD. Rio de Janeiro, 7 de março de 2017.

Id: 2015517

ELETROBRAS TERMUNUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

CNPJ (MF) 42.540.211/0001-67  
NIRE nº 33300150005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Id: 2015519

PREVCOR IPANEMA S/A.  
CNPJ Nº 33.123.415/0001-01

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESCH, na qualidade de Diretor Presidente da sociedade empresária denominada PREVCOR IPANEMA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A  
Nire: 33300278435  
Protocolo: 0020170985261 - 23/03/2017  
CERTIFICAÇÃO O DEFERIMENTO EM 29/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 9BF5EBFE83666372A512BCAFB34F9883A782CE68466B02B2DAF47695907FABE  
Arquivamento: 00003023585 - 29/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO E - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**NIRE 33.3.0027843-5**  
**CNPJ/MF 07.859.971/0001-30**  
*Companhia Aberta*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM**  
**22 DE AGOSTO DE 2017**

**DATA, HORA E LOCAL:** A reunião foi realizada aos 22 dias do mês de agosto de 2017, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

**PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsons, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes João Paulo Dionísio Campos, Virginia Kirchmeyer Vieira, Luiz Antonio Vicentini Jorente, César Augusto Ramírez Rojas, Andrés Baracaldo Sarmiento, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Stênio Petrovich Pereira e Robert Patrick Panero.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, que convidou a mim, Sr. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**ORDEM DO DIA:** (1) Alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), e conforme aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada de 20 de março de 2017 ("AGE Debêntures").

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade: (1) nos termos da delegação de poderes aprovada na AGE Debêntures, aprovar as seguintes alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), aprovados nesta mesma reunião, em virtude de definição final sobre as condições da emissão das Debêntures: (a) **Valor da Emissão** - inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400: (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da

Primeira Série, "Debêntures"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção do Lote Suplementar"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série quanto nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção;

**(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e ("Valor Nominal Unitário");

**(c) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: **(c.i)** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, e nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, respectivamente; e **(c.ii)** a totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras;


**(d) Remuneração** - Atualização Monetária - Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **Juros Remuneratórios** - Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “Remuneração Primeira Série”), calculados e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,9% (cento e seis vírgula nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” ou “Remuneração Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme determinado em Procedimento de *Bookbuilding* a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme definido na AGE Debêntures); (e) **Prazo** – as Debêntures de Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); (f) **Pagamento da Remuneração** - a Remuneração Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), na forma da tabela constante do Anexo I à presente ata; (g) **Amortização Programada** – o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, sendo seu pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série; (h) **Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial. Ainda, a Escritura da Emissão contemplará o resgate antecipado na eventualidade da indisponibilidade do IPCA, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431/11, da Resolução do CMN 4.476 e da regulamentação aplicável, em qualquer caso se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Primeira Série, e na eventualidade da indisponibilidade da Taxa DI, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão; (i) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo** - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas de determinada série da emissão, conforme definido pela Companhia), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão: (i) para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431/11 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a

substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) será assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (j) **Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (1) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; (k) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 (“Data de Emissão”); e (l) **Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Companhia: (i) da Remuneração da Segunda Série; e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Ao final da reunião, os Conselheiros solicitaram que fosse **consignado** em ata que os demais termos aprovados na AGE Debêntures não expressamente alterados nesta Reunião do Conselho de Administração devem permanecer válidos e em vigor.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Fernanda de Araújo Stutz; Conselheiros titulares: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsone, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, e Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto  
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F - Súmula de Classificação de Risco (Rating)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Fitch Afirma Ratings 'BB+'/'AAA(bra)' da Taesa

Fitch Ratings - São Paulo, 28 de agosto de 2017: A Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira 'BB+' (BB mais) e Local 'BBB' da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa). Ao mesmo tempo, a agência afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' da companhia e de sua terceira emissão debêntures, seniores sem garantias reais, no montante de BRL2,16 bilhões.

Além disso, a Fitch atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de quarta emissão de debêntures seniores sem garantias (BRL435 milhões), que será dividida em duas séries. A primeira, de BRL255 milhões, terá vencimento em 2024 e a segunda, de BRL180 milhões, vencerá em 2020. Os recursos da primeira série complementarão o financiamento dos projetos Mariana e Miracema, enquanto os da segunda série refinanciarão dívida.

A Perspectiva dos IDRs em Moeda Estrangeira e Local é Negativa e a do Rating Nacional de Longo Prazo, Estável. A relação completa das ações de rating encontra-se ao final deste comunicado.

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings da Taesa refletem a expectativa da Fitch de manutenção de sólido perfil financeiro a médio prazo. Atualmente, os indicadores de crédito referentes aos IDRs da Taesa são mais fortes que os de seus pares na América Latina. Em base proforma consolidada, a alavancagem é baixa para uma transmissora de energia e o perfil de liquidez, adequado. A análise considera administráveis os riscos associados à fase de construção dos sete projetos que a empresa desenvolve.

Os ratings incorporam o baixo risco de negócio da Taesa, dada sua forte e diversificada carteira de ativos de transmissão de energia, de previsível e robusta geração de fluxo de caixa e margens operacionais elevadas. Além disso, nenhuma das 34 concessões das quais participa expira antes de 2030. O moderado risco regulatório do setor brasileiro de energia também foi considerado. A qualidade de crédito da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) (IDRs 'B+'(B mais)/Negativa), uma das acionistas da Taesa, não limita os ratings, pois o controle da transmissora é compartilhado com a Interconexión Eléctrica S/A E.S.P. (ISA) (IDRs ML e ME 'BBB+'(BBB mais)/Estável) e o acesso das controladoras ao caixa da Taesa está restrito aos dividendos.

O IDR em Moeda Estrangeira da Taesa é limitado pelo teto país. A Perspectiva Negativa dos IDRs se deve à Perspectiva Negativa do IDR soberano do Brasil ('BB'). A Fitch considera apropriada a diferença de três graus entre o IDR em Moeda Local da companhia e o IDR do soberano.

**Alavancagem Deve Permanecer Baixa:** A Fitch acredita que a Taesa manterá alavancagem financeira líquida consolidada abaixo de 3,5 vezes nos próximos anos desde que não haja novas aquisições relevantes ou novos projetos. A companhia conseguiu manter a historicamente baixa alavancagem consolidada, apesar dos substanciais pagamentos de dividendos e das significativas aquisições realizados nos últimos anos. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, a Taesa reportou, de acordo com as normas contábeis regulatórias, que consolidam proporcionalmente todos os ativos de transmissão nos quais a companhia participa direta e indiretamente, índice dívida total/EBITDA de 2,0 vezes e índice dívida líquida/EBITDA de 1,6 vez. Se considerados pelas regras do International Financial Reporting Standards (IFRS) e pelos critérios da Fitch, esses índices seriam de 3,0 vezes e de 2,4 vezes, respectivamente.

**Baixo Risco de Negócio:** Os ratings da Taesa se baseiam no baixo risco de negócio de sua carteira de ativos e na ausência de exposição a renovações das concessões no curto a médio prazo. A companhia é uma das maiores transmissoras de energia do Brasil, com 9,1 mil quilômetros de linhas espalhadas pelo país, incluindo 1,4 mil quilômetros em construção, considerando sua participação proporcional nas concessões. Participa de 34 concessões, das quais 15 integralmente, o que dilui os riscos operacionais. A Taesa também se beneficia de uma diversificada base de clientes e de uma estrutura de pagamentos garantidos.

Suas concessões começam a vencer apenas a partir de 2030, e de forma escalonada ao longo dos anos. A Fitch acredita que a Taesa conseguirá administrar sua dívida nos próximos anos para mitigar o efeito da redução da geração de fluxo de caixa em seus indicadores de crédito. Em torno de 80% de sua receita anual permitida (RAP) de julho de 2017 a junho de 2018 devem diminuir pela metade assim que as linhas de transmissão completarem 15 anos de operação. Esta regra está prevista nos contratos das concessões adquiridas antes de novembro de 2006. A primeira redução de RAP ocorreu em 2016 e impactos mais significativos deverão surgir a partir de 2018.

**Fluxo de Caixa Previsível:** O perfil de crédito da Taesa se beneficia de suas receitas de transmissão de energia altamente previsíveis, que se baseiam na disponibilidade de linhas, e não no volume transportado. O aumento da receita consolidada tem sido movido por reajustes anuais da RAP com base na inflação, por remuneração de investimentos nos ativos existentes e pela aquisição de concessões. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, a companhia reportou receita líquida de BRL2,223 bilhões e EBITDA consolidado de BRL1,997 bilhão, segundo a metodologia da Fitch e as regras contábeis regulatórias, considerando sua participação proporcional nas subsidiárias. Em 2016, estes valores eram de BRL2,124 bilhão e BRL1,901 bilhão, respectivamente.

**Alta Margem de EBITDA:** A margem de EBITDA tem sido alta (de 87% a 90%), uma característica das empresas de transmissão do Brasil. Receitas e margens tendem a cair com o início do ciclo de redução da RAP em parte da carteira, mas serão parcialmente compensadas pela entrada em operação de novos projetos. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, a margem de EBITDA foi de 89,8%, ante 89,5% em 2016 e 89,7% em 2015.

**Fluxo de Caixa Livre Ainda Positivo:** A Fitch acredita que a Taesa pode manter seu fluxo de caixa livre (FCF) positivo mesmo após o impacto da redução da RAP e dos investimentos em novos projetos. Ainda assim, o FCF não será suficiente para cobrir recentes aquisições e aportes de capital em projetos não consolidados em suas demonstrações financeiras. Desde 2016 a companhia adquiriu, direta ou indiretamente, seis concessões em leilões promovidos pela agência reguladora. A Fitch considera que, de 2017 a 2021, em bases consolidadas, as necessidades de caixa da Taesa para investimentos serão de aproximadamente BRL700 milhões ou BRL1,2 bilhão, se somados os aportes de capital em todos os projetos em desenvolvimento.

O cenário-base da Fitch projeta que os fortes pagamentos de dividendos continuarão pressionando o FCF, correspondendo a 91% do lucro líquido. Como mitigante, o fluxo de caixa das operações (CFFO) permanece robusto, refletindo as elevadas margens dos negócios. Pelas regras contábeis do IFRS, o CFFO e o FCF foram de BRL1,358 bilhão e BRL611 milhões, respectivamente, no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2017, após pagamento de BRL740 milhões de dividendos.

## RESUMO DA ANÁLISE

O perfil financeiro da Taesa está mais forte que o de seus pares na América Latina ISA (IDRs 'BBB+' (BBB mais)/Perspectiva Estável), Transelec S.A. ('BBB'/Estável) e Consórcio Transmantaro S.A.

(CTM, 'BBB-' (BBB menos)/Estável). Todas elas têm risco de negócio baixo e geração de fluxo de caixa previsível, o que é característico das companhias de transmissão de energia em setores regulados. A principal diferença nos ratings dessas companhias é o país onde geram as principais receitas e a localização dos ativos. Enquanto os pares estão localizados em países com grau de investimento (ISA, na Colômbia; Transelec, no Chile; e CTM, no Peru), os ratings da Taesa são impactados negativamente pelo teto-país do Brasil ('BB+').

## PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário-base da Fitch incluem:

- Ajustes anuais das RAPs baseados na inflação e, em alguns casos, com 50% de redução após o 15º ano de operação da concessão;
- Despesas operacionais ajustadas pela inflação;
- Caixa mínimo de BRL200 milhões;
- Dividendos correspondendo a 91% do lucro líquido, calculado pelas regras contábeis do IFRS;
- Nenhuma nova aquisição.

## SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva

- É improvável uma ação de rating positiva de curto a médio prazo.

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa

- Deterioração do perfil financeiro consolidado da Taesa, com alavancagem líquida aumentando para mais de 4,0 vezes em bases sustentáveis;
- Cenário mais desafiador para o setor de energia no Brasil.
- Ações negativas sobre o rating soberano do país podem pressionar os IDRs da Taesa.

## LIQUIDEZ

A Fitch acredita que a Taesa manterá liquidez moderada frente à dívida de curto prazo, o que é mitigado pela robusta geração de fluxo de caixa operacional da companhia e por seu amplo acesso a linhas de crédito bancárias e ao mercado de capitais. Ao final de junho de 2017, caixa e aplicações financeiras, sem considerar as companhias não consolidadas, segundo o IFRS e pelos cálculos da Fitch, totalizavam BRL695 milhões, cobrindo em 0,7 vez a dívida de curto prazo, de BRL1,001 bilhão.

A dívida consolidada da Taesa se caracteriza por um perfil de vencimentos administrável e ausência de risco cambial. Em 30 de junho de 2017, a dívida proforma era de BRL3,967 bilhões, considerando as participações proporcionais em todas as subsidiárias, ou de BRL3,458 bilhões pela regra de consolidação do IFRS e com os ajustes da Fitch. Os BRL3,458 bilhões de dívida compreendiam principalmente debêntures (BRL3,038 bilhões). De acordo com a metodologia da Fitch, a dívida na

regra contábil do IFRS também inclui BRL7 milhões de dívida fora do balanço relativa a garantias concedidas a empresas não consolidadas.

## RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

-- IDR em Moeda Estrangeira afirmado em 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa ;

-- IDR em Moeda Local afirmado em 'BBB'; Perspectiva Negativa ;

-- Rating Nacional de Longo Prazo afirmado em 'AAA(bra)'; Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo da terceira emissão de debêntures seniores sem garantias reais, no montante de BRL2,16 bilhões, afirmado em 'AAA(bra)'.

-- Rating da quarta emissão de debêntures seniores sem garantias reais, no montante de BRL435 milhões, atribuído Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'.

Contato:

Analista principal

Paula Martins

Diretora

+55 21 4504-2205

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar

Cerqueira César – São Paulo - SP - CEP: 0148-100

Analista secundário

Wellington Senter

Analista sênior

+55 21 4503-2606

Presidente do Comitê de Rating

Daniel Kastholm

Diretor-executivo

+1 312 368-44 20 7

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: [jaqueline.carvalho@fitchratings.com](mailto:jaqueline.carvalho@fitchratings.com).

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa).

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 9 de agosto de 2017.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de novembro de 2011.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 2 de setembro de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: [https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch\\_Form\\_Ref\\_2016.pdf](https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf)

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (7 de agosto de 2017).

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE

CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos

de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

**POLÍTICA DE ENDOSSO** - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico [www.fitchratings.com/site/regulatory](http://www.fitchratings.com/site/regulatory). Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO G - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**


**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), no âmbito da oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterà, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Por:   
Cargo: Marcus Pereira Aucélio  
Diretor Financeiro e de RI

Por:   
Cargo: Marco Antônio Resende Faria  
Diretor Técnico  
TAESA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO H - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400**

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”) da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** (“**Emissora**”, “**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em 30 de março de 2017 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**



Nome:

Cargo:

**Fernando Florêncio Campos**  
**Diretor - Gerente**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I - Portaria nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006139/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017 - fl. 2

Art. 4º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.2.2017.

**ANEXO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.		19.486.977/0001-99	
03	Logradouro	04	Número
Praça XV de Novembro		20	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 602 (Parte)		Centro	
		07	CEP
		20010-010	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro		RJ	
		10	Telefone
		(21) 2212-6067	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 11/2014-ANEEL, de 2 de maio de 2014.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: João Procópio Campos Oures Vale.		CPF: 328.909.826-53.	
Nome: Marco Antônio Resende Faria.		CPF: 326.820.696-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	99,999995%.
	João Procópio Campos Loures Vale.	328.909.826-53.	0,000005%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL.			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL, compreendendo: Instalações de Transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Raposos, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais.			
18	Data de Entrada em Operação		
5 de fevereiro de 2017.			

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO J - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia**



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006140/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.944.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.



Portaria SPE/MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 - fl. 2

Art. 4º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.2.2017.

**ANEXO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.		24.944.194/0001-41	
03	Logradouro	04	Número
Praça XV de Novembro		20	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 602 (Sup. R. Mercado, 12)		Centro	
07	CEP	08	Município
20010-010		Rio de Janeiro	
09	UF	10	Telefone
RJ		(21) 2212-6067	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: João Procópio Campos Oures Vale.		CPF: 328.909.826-53.	
Nome: Marco Antônio Resende Faria.		CPF: 326.820.696-49.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.	99,9%.
João Procópio Campos Loures Vale.		328.909.826-53.	0,1%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL.			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo:			
I - Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado;			
II - Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas;			
III - Pátio Novo de 500 kV na Subestação Lajeado, 500/230 kV, 3 x 320 MVA (2º Banco);			
IV - Subestação Palmas 230/138 kV, 2 x 200 MVA; e			
V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Municípios de Miracema do Tocantins, Lajeado e Palmas, Estado de Tocantins.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
27 de dezembro de 2019.			

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)